



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº
UNEMAT-PRO-2025/04422

Data de abertura	21/03/2025
-------------------------	------------

OBJETO
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT/CAMPUS DE NOVA MUTUM

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20 _____





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02215/2025/REITORIA-GABINETE/UNEMAT

Cáceres/MT, 21 de março de 2025

Assunto: Ofício de Encaminhamento do Termo de Doação de Bens Móveis
Inservíveis

À SRA.

LAIZA B. ALMEIDA LLEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA DE CONVÊNIOS – DAC

UNEMAT – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Prezada Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a V. S^a o **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT (CAMPUS DE NOVA MUTUM)** para que sejam dadas os encaminhamentos necessários.

Sem mais para o momento, despedimo-nos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
PRESIDENTE FUNDACAO
GABINETE DA REITORIA



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT (CAMPUS DE NOVA MUTUM).

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049- 903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, nomeado através de ato governamental n.º 2.419/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 15 de agosto de 2023, neste ato denominado **DOADOR**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT (CAMPUS DE NOVA MUTUM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.XXX/XXX-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, xxxx, Bairro Cavallhada III, Cáceres/MT, CEP: 78.217-900, em Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N.º 003/2025/MTI/UNEMAT**, Protocolo n.º MTI-PRO-2024/03447 na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis abaixo relacionados com as seguintes características:

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO BEM	NÚMEROS DE RPS	VALOR TOTAL
03	UN	Servidores tipo rack -PROLIANT DL360 Gen8 com tamanho de 1 u	673986 673987 673988	R\$ 00,00



II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS/JURÍDICA:

Os móveis relacionados na Cláusula anterior são para contribuir diretamente para desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade do Estado de Mato grosso - UNEMAT.

Os bens estão inservíveis para a MTI e depreciado do seu valor original.

O presente instrumento encontra amparo legal nas Leis n. 11.109/2020 seções II, Lei n. 8.666/93, art. 17, II, a. e Lei n.13.303, de 30 de junho de 2016.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – O DOADOR obriga-se a:

a. O DOADOR por sua livre e espontânea vontade doa à DONATÁRIA, sem nenhum encargo, os bens descritos na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

2 – A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. A DONATÁRIA aceita a doação expressa neste instrumento.
- b. Responsabilizar sob a revisão e manutenção dos bens, conforme orientações dos fabricantes ou assistência técnicas;
- c. Os bens objetos deste contrato de doação deverão serem proibidos os desfazimentos pelo prazo de 3 (três) anos a contar da assinatura deste instrumento;
- d. Sujeitar-se à fiscalização do doador quando necessário.
- e. Manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) a contar da assinatura de respectivo instrumento.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

I – O descumprimento das obrigações prevista na CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA e outras constantes deste Contrato de Doação sujeitará o donatário à aplicação da sanção administrativa de reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – No caso de ser aplicada a sanção de reversão dos bens e não ser possíveis as devoluções dos bens doados, o donatário deverá indenizar o doador pelo valor de avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º da Lei Estadual nº 11.190/2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem as partes ajustadas e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado



pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, de março de 2025.

Cleberson Antônio Sávio Gomes
Diretor Presidente da MTI

César Fernando Berriel Vidotto
Diretor Administrativo - MTI

VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
Universidade Do Estado De Mato Grosso – UNEMAT
(CAMPUS DE NOVA MUTUM).

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 6 a 8 do 1º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 9 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 09295/2024/NVM-DURA/UNEMAT

Nova Mutum/MT, 23 de outubro de 2024

Assunto: Solicitação de Doação de Servidores para a Unemat - Campus de Nova Mutum

Prezado Sr. Leonardo Arruda Vilela Garcia,

Espero que esta mensagem o encontre bem.

Meu nome é Éder P. Fernandes, Diretor Administrativo da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) – Campus de Nova Mutum, e gostaria de entrar em contato para solicitar, de maneira formal, a doação de duas ou, se possível, três máquinas do tipo servidor, sob a gestão da GPAC (Gerência de Parque Computacional) do MTI – Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação. Esta solicitação já foi iniciada por nosso servidor Gabriel Schardong Ferrão.

Esses equipamentos são de extrema importância para aprimorar a infraestrutura tecnológica do nosso campus, proporcionando suporte essencial aos nossos projetos de ensino, pesquisa e extensão. Além disso, contribuirão diretamente para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, impulsionando o crescimento dos nossos alunos e da comunidade acadêmica.

Estamos confiantes de que a MTI poderá nos apoiar nessa importante iniciativa, e nos colocamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecer eventuais dúvidas sobre o processo de doação.

Desde já, agradecemos imensamente sua atenção e consideração.

Respeitosamente,

EDER PEREIRA FERNANDES
DIRETOR UNID REG DGA-4 LC 319
DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA ADMINISTRATIVA

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515512A



Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CI Nº 01806/2024/GPAC/MTI

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2024

Assunto: Autorização para doação de Equipamentos - UNEMAT

Senhor Diretor,

Conforme acordado junto a UGITI, encaminhamos este processo que relata a necessidade da UNEMAT em equipamentos de TI. Considerando que temos equipamentos de propriedade da MTI aptos para doação. Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos. Solicitamos a autorização para iniciar os procedimentos e efetivação de doação de equipamentos de propriedade da MTI para a UNEMAT.

Atenciosamente,

LEONARDO ARRUDA VILELA GARCIA
ANALISTA DE T.I. 06 C
GER DE PARQUE COMPUTACI

Classif. documental	033.14
---------------------	--------





Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 06988/2024/DTIC/MTI

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO DIRETOR PRE

Assunto: Solicitação de Doação de Servidores para a Unemat - Campus de Nova Mutum - Doação de Equipamentos - MTI - UNEMAT

Em atenção a CI Nº 01806/2024/GPAC/MTI, encaminhamos o presente processo para conhecimento e deliberação.

Atenciosamente,

SOCRATES FARIAS DE BARROS
ANALISTA DE T.I. 06 C
DIRET. DE TEC. DA INF.

Classif. documental	033.14
---------------------	--------





Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 07466/2024/GADP/MTI

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024

Ao (À) DIRET. DE TEC. DA INF.

Solicitação autorizada, favor alinhar com o setor responsável.

Atenciosamente,

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES
ANALISTA DE T.I. 13 E
GABINETE DO DIRETOR PRE

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515516A



Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 07611/2024/DTIC/MTI

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2024

Ao (À) GER DE PATRIMONIO E MAT

Assunto: Solicitação de Doação de Servidores para a Unemat - Campus de Nova Mutum - Doação de Equipamentos - MTI - UNEMAT

Em atenção ao Despacho n.º 07466/2024/GADP/MTI, folha 05, encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA TEIXEIRA RODRIGUES
ASSISTENTE TECNICO DIRETORIA
DIRET. DE TEC. DA INF.

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515516A



Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 01025/2025/GEPM/MTI

Cuiabá/MT, 07 de fevereiro de 2025

Ao (À) DIRET. DE TEC. DA INF.

Em resposta ao DESPACHO Nº 07611/2024/DTIC/MTI, venho solicitar as documentações listadas logo abaixo para podermos elaborar o Termo de Doação e realizar a inclusão dos mesmo nos autos, e dar continuidade nos trâmites legais de doação.

2 DOCUMENTO DA ENTIDADE –ÓRGÃO OU ENTIDADE DE OUTROS ENTES FEDERADOS

2.1Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ

2.2Comprovante de endereço em nome da entidade

2.3Cópia dos documentos pessoais RG e CPF, e do comprovante de endereço do representante legal

2.4Cópia da ata de eleição da última diretoria registrada em cartório

2.5Cópia do instrumento que formaliza parceria/projeto da entidade com o Estado ou Município, se houver

2.6Cópia do Termo de Posse/Nomeação do Representante Legal

2.7Justificativa da necessidade dos bens móveis para o exercício de suas atividades, demonstrando a compatibilidade entre a atividade e os bens pretendidos

Sem mais para o momento fico no aguardo de um retorno, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SUSAN KAROLAINÉ SILVA DE ARRUDA
AUX. ADMINISTRATIVO REF 01
GER DE PATRIMONIO E MAT

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515516A





Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OFÍCIO Nº 00166/2025/DTIC/MTI

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2025

Ao (À) DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA
ADMINISTRATIVA

Assunto: Solicitação de Doação de Servidores para a Unemat - Campus de
Nova Mutum - Doação de Equipamentos - MTI - UNEMAT

Em atenção ao Ofício n.º 09295/2024/NVM-DURA/UNEMAT, fl. 02,
restituímos o presente processo para conhecimento das informações constantes no
Despacho n.º 01025/2025/GEPM/MTI, fl. 07 e providências pertinentes.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais
esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIA CAROLINA TEIXEIRA RODRIGUES
ASSISTENTE TECNICO DIRETORIA
DIRET. DE TEC. DA INF.

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515516A



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:47:17.
Documento Nº: 25729998-2585 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25729998-2585>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLO MENDES DE PAIVA

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL
0540454-1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO
19/04/2018 3ª via

NOME
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA

FILIAÇÃO
JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA
MARIA LOURDES MAQUÊA DA ROCHA

NATURALIDADE
ARARUNA-PR

DOC. ORGEM
C.NASC.11524 LIV.116 FLS.24 ARARUNA-PR

DATA DE NASCIMENTO
19/02/1967

CPF
395.533.701-44

ALTON SILVA MACHADO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

001

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.487.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-9

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: 127
Linha: 117
Linha: 133

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA

RUA ROSAURO ARAUJO SUZANO 612 0281315327000 - VILA MARIANA
CEP 78200000 - CACERES-3/MT (AG. 28)
Roteiro: 110025-054-2017

CODIGO DO CLIENTE
6/3996518-1
CODIGO DA INSTALACAO
00000994170

CNPJ/CPF/UBANI: 395.533.701-44

REF: MÊS / ANO
ABR/2023

VENCIMENTO
06/05/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 243,26

NOTA FISCAL Nº 13366890 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/PRESENTAÇÃO: 18/04/2023
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.aefat.mt.gov.br/mfaca/consulta>
Chave de Acesso
5123 0403 4673 2100 0199 6600 1013 3668 9020 8870 3978

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

Concepção do Livro do Sistema de Contabilidade (Lei 10.203/2001) R\$ 0,00
Recuperação do Crédito Fiscal de Débito - Conforme previsto na Lei 12.037 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação das dívidas tributárias aos beneficiários
pessoais de energia elétrica para consumo residencial - inscritos no livro de 2002 e não em débito. Esta quitação é válida para a competência de 04/2023.
O CNF é por finalidade? Consulte através do site: <http://concepcaoimposto.com.br> - Computar o ICMS a 10% (Liquor 10%) - Alíquota finalizada em 0,81%, a partir de 01/01/2023, conforme Lei nº 1.104/2022.

Datas de Leituras

Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
20/03/2023	18/04/2023	29	19/05/2023

ITEM DA FATURA	UNID.	Quant	Preço unit e íntegro (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS Contrib (R\$)	Base Calc ICMS (R\$)	Alíq (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit (R\$)
Consumo em kWh	kWh	201	1,077420	216,56	10,91	216,56	17	36,81	0,835580
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contrib de Imp Pub			26,70	0,00	0,00	0	0,00		
TOTAL:			243,26	10,91	216,56	36,81			

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	Tribute	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ABRIL	30	PIS/PASEP	179,73	1,0845	1,94
MAR	29	COFINS	179,73	4,9955	8,97
JUNHO	31	ICMS	216,56	17,00	36,81
JULHO	31				
AGO	31				
SET	30				
OUT	31				
NOV	30				
DEZ	31				
JAN	31				
FEB	28				
MAR	31				
ABR	30				
Mai	31				

RESERVADO AO FISCO
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização.

Medidor	Grandezas	Pontos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00000994170	kWh	Total	54568	54769	1	201

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00039965181
Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA não deve ser paga por depósito a ordem em 18/04/2023

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 03269 638001 59574.465171 1 93420000024326

PAGADOR: VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA CNPJ/CPF: 395.533.701-44
RUA ROSAURO ARAUJO SUZANO 612 0281315327000 - VILA MARIANA - CACERES / MT - CEP 78200000

Nosso-Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696300099574460	3996518-2023-04-3	06/05/2023	243,26	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA - 03.487.321/0001-99
R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3 / 110830-1

PROMOÇÃO 1 ANO POR NOSSA CONTA

PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE ENERGIA GRÁTIS

1 Abre o app do seu banco;
2 Selecione "PIX";
3 Aponte a câmera para o QR Code;
4 Confirme o pagamento;
5 Cadastre-se em www.unematconta.com.br

UNEMATCAP202515524A

Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:47:17.
Documento Nº: 25729998-2585 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25729998-2585>

SIGA

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

Termo de Posse

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às dezenete horas, nas dependências do Espaço Platinum, sito à Avenida Salhamares, nº 1255, Bairro Jardim do Iruya, em Cáceres - MT, compareceu a Profa Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa, nomeada, pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes, por meio do Ato nº 4.662/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.353, de 17 de outubro de 2022, para exercer o cargo de Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, gestão 2023-2026, a partir de 1º de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis. A posse foi dada pelo senhor Maurício Munhoz, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, representando, neste ato, o Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso, Senhor Mauro Mendes. Compromete-se a empossada a bem e fielmente cumprir com os deveres e atribuições do referido cargo. E, para constar, o presente ato, eu Maria Izabel dos Santos, Chefe de Gabinete, lavrei este Termo de posse que será devidamente assinado pela empossada e autoridade presente.

Sr. Maurício Munhoz Ferraz:

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITECI

Profa Dra. Vera Lucia da Rocha Maquêa
Reitora Gestão 2023-2026 Universidade do Estado de MT



17/10/2022 10:39

Print canvas

17 de Outubro de 2022

Diário Oficial

Nº 28.353

Página 70

Considerando os termos dos Processos POLITEC-PRO-2022/00630;

Considerando, finalmente o que determina o item 19 e subitens 19.2 e 19.6 do Edital n. 001/2017-SAD/SESP/MT.

RESOLVE:

Nomear para Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso - POLITEC, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: TÉCNICO EM NECROPSIA					
POLO: BARRA DO GARÇAS		MUNICÍPIO: CONFRESA			
CLAS	INSCRIÇÃO	NOME	NASC	DOCUMENTO	NFC
9	19943	KAJIAN MILHOMEM MENEZES	29/03/1993	23117559- SSP/ MT	48

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
 Secretário de Estado de Segurança Pública

ATO Nº 4.662/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo UNEMAT-PRO-2022/20753 e, considerando o disposto na Resolução nº 013/2022, do Conselho Curador - CONCUR, que encaminha ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, eleitos pela comunidade acadêmica, **resolve nomear** a Professora **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA** para exercer a função de Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, gestão 2023/2026, a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2022.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.663/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo UNEMAT-PRO-2022/20753 e, considerando o disposto na Resolução nº 013/2022, do Conselho Curador - CONCUR, que encaminha ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, eleitos pela comunidade acadêmica, **resolve nomear** o Professor **ALEXANDRE GONÇALVES PORTO** para exercer a função de Vice-Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, gestão 2023/2026, a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de outubro de 2022.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.664/2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear** **RICARDO OLIVEIRA ALVES**, R.G. nº 12079090 SSP/MT, para exercer a Função de Confiança de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-08, de Gerente Regional II, da Unidade Regional de Supervisão de Rondonópolis, do **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO - INDEA/MT**, a partir de 03 de outubro de 2022.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022.


MAURO MENDES
 Governador do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/CASACIVIL
PROCESSO CASACIVIL-PRO-2022/04108

A Casa Civil do Estado de Mato Grosso torna público que realizará licitação, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais por meio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) envolvendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender as demandas da Casa Civil e Governadoria.**

LANÇAMENTO E ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) NO SIAG: entre os dias **18/10/2022 a 31/10/2022** período integral, exceto quanto ao dia da abertura da sessão, quando o horário máximo de aceitação será até as **08h45min - Horário local (Cuiabá/MT).**

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: no dia **31/10/2022 às 09h00min - Horário local (Cuiabá/MT)**, através do endereço: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>.

EDITAL E ADENDOS DISPONIBILIZADOS NO: Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br> - dúvidas pelo e-mail: pregao@seplag.mt.gov.br - tel. 065-3613-3674.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2022.

ANILDO CESÁRIO CORREA
 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
 Casa Civil do Estado de Mato Grosso
 (Original assinado)

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/16978/#/p:70/e:16978?find=Vera lucia da rocha maquea>

1/1



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:47:17.
 Documento Nº: 25729998-2585 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25729998-2585>



UNEMATCAP202515524A

SIGA

SIGA 

Sexta Feira, 21 de Dezembro de 2012

Diário Oficial

Nº 25952

Página 34

INTERESSADO: Escola Estadual Professor João Rezende de Azevedo localizada na Avenida Brasil, nº 700, Bairro Centro, município de Alto da Boa Vista, MT, mantida pelo Estado.
DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1980/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 268/2012-CEE/MT aprovado em 18 de dezembro de 2012, **DECLARA a CONTINUIDADE da OFERTA** da Autorização vigente **ATO: 59/2010-CEE/MT** para a Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio), até 31 de dezembro de 2014.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 21 de dezembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

ATO: 321/2012-CEE/MT

INTERESSADO: CETEPS - Centro de Tecnologia e de Educação Profissional, localizado na Rua Nove, nº 257, Bairro Boa Esperança, município de Cuiabá, MT, mantida por B.O. Conceição e Silva Ltda, inscrita no CNPJ 05.985.166/0001-28.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 102/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 72/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância - EaD, por 04 (quatro) anos, tendo como sede de atendimento o município de Cuiabá, a partir da data de publicação.

ATO: 0322/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Matogrossense - CETEM localizado à Rua Antonio João, Nº 210, Centro, no município de Cuiabá, MT, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Matogrossense Ltda, com o CNPJ Nº 04.801.617/0001-67.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 846/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 83/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso de Especialização em Instrumentação Cirúrgica, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0323/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Matogrossense - CETEM localizada à Rua Antonio João, Nº 210, Centro, no município de Cuiabá, MT, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Matogrossense Ltda, com o CNPJ Nº 04.801.617/0001-67.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 843/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 78/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0324/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Politécnica do Noroeste LTDA, localizada na Avenida Carmem Miranda, nº 39, no município de Juína, mantida pela Escola Politécnica do Noroeste Ltda, CNPJ 08.775.853/0001-07.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1741/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 82/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Juína, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0325/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Pirâmides, localizado à Avenida Brasil, Nº 2372-E, Jd. Europa, município de Tangará da Serra, MT, mantida pelo Centro de Ensino Técnico Pirâmides com o CNPJ: 01.596.246/0001-23.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1364/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 79/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso de Técnico em Refrigeração e Climatização, Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0326/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Técnica Albert Sabin, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro, município de Sorriso, MT, mantida pelo Centro de Ensino Unificado Albert Sabin Ltda com o CNPJ: Nº 06.096.483/0001-56.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 463/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 80/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Campo Novo do Parecis, MT, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

ATO: 0327/2012-CEE/MT

INTERESSADA: Escola Municipal Indígena Vandermiro Yamore, localizada na Aldeia Vale do Papagaio, Terra indígena, município de Sapezal, MT, mantida pelo Município.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 1709/2011/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 273/2012-CEE/MT aprovado em 18 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** para a Educação Básica (Ensino Fundamental), na Modalidade de Educação Escolar Indígena, a partir de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, **CONVALIDA** estudos dos alunos matriculados no período letivo de 2003 a 2005 e 2010 e 2011.

ATO: 0328/2012-CEE/MT

INTERESSADO: Escola Técnica Albert Sabin, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 543, Bairro Centro, município de Sorriso, MT, mantida pelo Centro de Ensino Unificado Albert Sabin Ltda com o CNPJ: Nº 06.096.483/0001-56.

DECISÃO: Com fulcro no processo Nº 211/2012/WEB-CEE/MT, e do Parecer nº 75/2012-CEE/MT aprovado em 17 de dezembro de 2012, **AUTORIZA** a oferta do Curso Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a ser ofertado no município de Nova Mutum, MT, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 21 de dezembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

RESULTADO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 027/2012-SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso torna público para conhecimento dos interessados que a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 027/2012**, cujo objeto trata-se de Contratação de empresa especializada em execução de obra para troca de toda instalação elétrica de baixa tensão; reforma geral do WC dos alunos; cobertura parcial da unidade escolar (telha fibrocimento); reforma parcial cozinha; instalações hidro sanitárias do WC dos alunos, cozinha e drenagem de águas pluviais na E.E. 13 de maio, localizada no município de Tangará da Serra/ MT, teve como proposta vencedora a empresa **JER Engenharia Elétrica e Civil Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º **11.922.125/0001-95**, com o valor global R\$ 635.977,46 (seiscientos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2012.

Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Educação

Lauda 250

EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 324/2010.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPJ/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de BARRA DO BUGRE/MT, CNPJ/MF 03.507.522/0001-72.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 324/2010 Ampliação de 03 salas de aula anexa - instalação elétrica da EE Alfredo José da Silva, que passa a ter a seguinte

redação:

A vigência do convênio passa de 20/11/2012 para 20/03/2013.

Assinatura: 20/12/2012

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - CEE/MT declara equivalente ao Ensino Médio do Brasil, os estudos que Ana Maria Faria de Campos, portadora do RG Nº 49053742 - SSP/MT, e do CPF Nº 392.724.908.47, realizou na Escola Secundária de Ermesinde Valongo, na Cidade de Ermesinde, Portugal (PRT), com base no Processo 0001491/2012-CEE/MT aprovado pela Comissão de Legislação e Normas - CLN e referendado na Plenária do dia 18 de dezembro de 2012.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 21 de dezembro de 2012.

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

PORTARIA Nº 043/2012-GAB/CEE/MT

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 71576/2010-CEE/MT e do Parecer CEPS Nº 77/2012, de 03 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

Aprovar o ESTATUTO da Universidade do Estado de Mato Grosso-Unemat, mantida pela Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, com Sede Administrativa localizada na Avenida Tancredo Neves, Nº 1095, Bairro Cavalhada, no município de Cáceres-MT.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá, 20 de dezembro de 2012

AGUINALDO GARRIDO
Presidente

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº. 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede administrativa e foro no município de Cáceres/MT, com estrutura *multicampi* e atuação em todo o Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminada, dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Geral e pelas leis federais e estaduais disciplinadoras do ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º São princípios da Universidade do Estado de Mato Grosso:

- I. Autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, de gestão patrimonial, orçamentária e financeira;
- II. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. Multidimensionalidade do conhecimento humano nos campos científico, tecnológico, filosófico, político, social, ecológico e cultural;
- IV. Estabelecimento de diálogos e metodologias que visem à construção de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica;
- V. Equidade, descentralização e democratização da estrutura e da gestão acadêmica;
- VI. Democracia como garantia de atuação e manifestação para todos os segmentos da comunidade acadêmica;
- VII. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. Pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas, científicas, tecnológicas, culturais, artísticas e esportivas;
- IX. Gratuidade nas modalidades de ensino;
- X. Respeito aos princípios éticos e aos da administração pública;
- XI. Garantia de laicidade;
- XII. Garantia de qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão;
- XIII. Igualdade de condições de acesso e permanência nas modalidades de ensino;
- XIV. Valorização do pessoal técnico-administrativo e docente;
- XV. Avaliação processual e sistêmica de suas atividades;
- XVI. Fortalecimento das áreas de conhecimento;
- XVII. Autonomia e articulação das unidades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII. Planetariedade: co-responsabilidade entre os seres vivos, com o planeta Terra e a cooperação das diversas culturas e organizações humanas.

Seção II

Dos Fins

Art. 3º São fins da UNEMAT:

- I. Garantir a ambiência para produção e difusão do conhecimento através do ensino, da pesquisa e extensão em suas diferentes modalidades e formas de promoção;
- II. Promover através de suas atividades a igualdade social e a solidariedade;
- III. Promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido;
- IV. Promover ações que conjuguem a igualdade e equidade de gênero, etnia e credo, como pressupostos da emancipação humana;
- V. Fortalecer a democracia em todos os níveis, principalmente no que se refere à participação da comunidade acadêmica na

UNEMATCAP202515527A



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:57:53.

Documento Nº: 25730474-9885 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730474-9885>

SIGA

tomada de decisões e nos resultados alcançados;
VI. Garantir a articulação com outros níveis e modalidades de ensino;
VII. Promover o debate concernente às políticas públicas desenvolvidas na sociedade;
VIII. Trabalhar em regime de cooperação com organismos e instituições que promovam a equidade social e a qualidade de vida;
IX. Valorizar através do ensino, da pesquisa e da extensão a integração entre o saber e o mundo do trabalho;
X. Promover políticas de desenvolvimento de pessoal;
XI. Ofertar o ensino superior visando à habilitação e qualificação de profissionais para o exercício do ensino, pesquisa e extensão em todas as áreas do conhecimento;
XII. Promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte, as manifestações da cultura corporal e o lazer;
XIII. Contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades;
XIV. Promover, nos termos da lei, o ensino superior público em todos os seus preceitos e prerrogativas;
XV. Promover a extensão numa relação dialógica, de forma indissociável com o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação transformadora da universidade e da sociedade;
XVI. Promover a avaliação processual, permanente e sistêmica de suas atividades, considerando a participação da sociedade e da comunidade interna, visando a qualidade e a relevância social, acadêmica, científica e cultural;
XVII. Promover a integração e cooperação entre os povos através de suas atividades;
XVIII. Oferecer serviços de difusão de som e imagens, sem finalidade comercial, com fins exclusivamente educativos e culturais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura multi *campi* da UNEMAT é a base da organização e de gestão acadêmica e compreende:

- I. Congresso Universitário;
- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Conselho Curador;
 - b) Conselho Universitário - CONSUNI;
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE.
- III. Órgãos de Administração Central:
 - a) Reitoria;
 - b) Pró-reitorias;
 - c) Assessorias Superiores.
- IV. Órgãos de Administração Executiva;
- V. Órgãos de Administração Didático-Científica;
- VI. Órgãos de Administração Regional.

Seção I Do Congresso Universitário

Art. 5º O Congresso Universitário é o definidor das macro-políticas da UNEMAT, com representação paritária da comunidade acadêmica e com participação da sociedade, cujas decisões serão homologadas pelo Conselho Universitário - CONSUNI e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE e referendadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo Único O Congresso Universitário será convocado ordinariamente a cada 06 (seis) anos, podendo ser convocado extraordinariamente pelo CONSUNI.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 6º O Conselho Curador é órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas e normativas relativas às matérias estabelecidas em lei.

Art. 7º O Conselho Curador da UNEMAT será presidido pelo Reitor e composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. Um representante indicado pela Secretaria de Estado à qual a UNEMAT esteja vinculada;
- II. Um representante indicado pelo Governador do Estado;
- III. Um representante indicado pelo Reitor da UNEMAT;
- IV. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes empregadoras de âmbito Estadual;
- V. Um representante escolhido pelas entidades representativas das classes de empregados de âmbito Estadual;
- VI. Um representante Docente da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VII. Um representante Profissional Técnico da UNEMAT, eleito pelo segmento;
- VIII. Um representante Discente da UNEMAT, eleito pelo segmento.

Parágrafo Único Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

- I. Homologar o Estatuto da UNEMAT, elaborado pelo CONSUNI a partir das deliberações do Congresso Universitário e suas eventuais alterações;
- II. Homologar a política geral da instituição apresentada por meio de planos e diretrizes anuais, aprovados pelo CONSUNI e pelo CONEPE;
- III. Homologar os Planos Plurianual e Anual de Trabalho, encaminhados pelo CONSUNI;
- IV. Acompanhar a execução orçamentária da UNEMAT nos termos da Lei;
- V. Homologar convênios e contratos de parceria, associação e cooperação para a manutenção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como das demais atividades exercidas pela UNEMAT;
- VI. Deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções, bem como cessões;
- VII. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para nomeação, os nomes do Reitor e Vice-Reitor, escolhidos pela comunidade universitária;
- VIII. Homologar e encaminhar à Secretaria a qual a UNEMAT esteja vinculada, propostas elaboradas pelo CONSUNI sobre eventuais alterações na Lei Complementar nº 319/2008.

Seção III Do Conselho Universitário

Art. 9º O Conselho Universitário - CONSUNI é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas gerais sobre matéria de gestão, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e de desenvolvimento institucional.

Parágrafo Único O CONSUNI terá ainda função de órgão recursal em última instância, excetuando-se decisões do Conselho Curador.

Art. 10 O Conselho Universitário terá a seguinte composição:

- I. Reitor;
- II. Representação docente: 31 (trinta e um) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI;
- III. Representação dos Profissionais Técnicos da Educação Superior - PTES: 9 (nove) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI;
- IV. Representação Discente: 5 (cinco) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONSUNI.

§1º A presidência do CONSUNI será exercida pelo Reitor e na sua ausência pelo Vice-Reitor.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III serão de 2 (dois) anos, e para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição em todos os segmentos.

§3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do CONSUNI.

Art. 11 O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros.

Art. 12 O CONSUNI somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§2º Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 13 Cabe ao Reitor velar decisões do CONSUNI, no todo ou parcialmente, nos seguintes casos:

- I. Quando contrariar dispositivo previsto em lei ou nas Constituições Federal e Estadual;
- II. Quando ferir os interesses institucionais.

§1º O veto será apreciado, pelo CONSUNI, em sessão extraordinária convocada num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Mantido o veto, por voto aberto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o objeto do veto será homologado pelo Reitor e arquivado automaticamente.

§3º Rejeitado o veto, entrará em vigor o objeto vetado pelo Reitor.

§4º As reuniões do CONSUNI serão públicas.

§5º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao Presidente tomar as providências necessárias.

§6º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo à instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 14 As Câmaras Setoriais Permanentes serão compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e terão o caráter consultivo.

§1º São Câmaras Setoriais Permanentes:

- I. Câmara Setorial de Legislação;
- II. Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio;
- III. Câmara Setorial de Atividades Acadêmicas;
- IV. Câmara Setorial de Gestão de Pessoas;
- V. Câmara Setorial de Desenvolvimento Institucional.

§2º A Presidência de cada Câmara será escolhida entre seus membros.

Art. 15 As Comissões Temporárias serão compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e terão caráter consultivo.

Parágrafo Único A Presidência de cada comissão será escolhida entre seus membros.

Art. 16 A organização e o funcionamento do CONSUNI, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes, serão normatizadas em regimento específico.

Art. 17 São atribuições do CONSUNI:

- I. Definir a filosofia e as diretrizes políticas globais da Universidade, supervisionando sua execução;
- II. Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional, visando à exequibilidade das diretrizes políticas globais;
- III. Aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, bem como dos órgãos complementares e demais órgãos integrantes da Universidade;
- IV. Apreciar e aprovar, o Regimento Geral da UNEMAT, encaminhando-o ao Conselho Curador;
- V. Modificar o presente Estatuto nos termos do art. 118 deste estatuto;
- VI. Apreciar e aprovar com 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de *Campus*, Núcleos Pedagógicos, Faculdades, Institutos, Cursos e Departamentos;
- VII. Apreciar os relatórios quadrimestrais e anuais de desempenho administrativo e financeiro e avaliação das Unidades de Administração Regional e demais instâncias da instituição encaminhados pela Reitoria;
- VIII. Criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
- IX. Deliberar sobre a política de associação da UNEMAT com outras entidades;
- X. Decidir em única instância sobre recursos interpostos pelo Reitor contra atos de quaisquer unidades da UNEMAT;
- XI. Deliberar sobre critérios de financiamento para as unidades e ações da UNEMAT, sobre propostas financeiras e administrativas dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XII. Decidir em primeira instância contra atos do Reitor, cabendo recurso ao Conselho Curador;
- XIII. Aprovar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor;
- XIV. Homologar o resultado obtido no processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor e encaminhar os nomes dos eleitos à homologação do Conselho Curador;
- XV. Deliberar sobre criação de órgãos suplementares e de outras instâncias internas necessárias ao bom funcionamento da Universidade;
- XVI. Deliberar sobre propostas de planos de carreira de docentes e técnico-administrativos;
- XVII. Fixar normas para a realização de concurso público para ingresso na carreira docente e de técnico-administrativos;
- XVIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.
- XIX. Convocar e coordenar a realização do Congresso Universitário.

Seção IV Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE é órgão colegiado com funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didático-científica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 19 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá a seguinte constituição:

- I. Reitor;
- II. Representação docente: 31 (trinta e um) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE;



UNEMATCAP202515527A



Sexta Feira, 21 de Dezembro de 2012

Diário Oficial

Nº 25952

Página 36

III. Representação PTES: 9 (nove) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE;

IV. Representação Discente: 4 (quatro) eleitos por livre candidatura, cuja distribuição será definida no Regimento Interno do CONEPE.

§1º A presidência do CONEPE será exercida pelo Reitor, na sua ausência, pelo Vice-Reitor, e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III serão de 2 (dois) anos, e para o inciso IV o mandato será de 1 (um) ano, sendo admitida uma única reeleição em todos os segmentos.

§3º Os Conselheiros eleitos serão empossados pelo Presidente do CONEPE.

Art. 20 O CONEPE reunir-se-á ordinariamente a cada 120 (cento e vinte) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 50% (cinquenta) por cento mais 01 (um) de seus membros.

Art. 21. O CONSUNI somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao seu Presidente tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação, cabendo a Instituição garantir transporte, alimentação e hospedagem.

§4º Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.

§5º Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 22 As Câmaras Setoriais Permanentes serão compostas por representantes dos segmentos da comunidade acadêmica e terão o caráter consultivo.

§1º São Câmaras Setoriais Permanentes:

I. Câmara Setorial de Ensino;

II. Câmara Setorial de Extensão e Cultura;

III. Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. Câmara Setorial de Política Estudantil;

§2º A Presidência de cada câmara será escolhida entre seus membros.

Art. 23 As Comissões Temporárias serão compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e terão caráter consultivo.

Parágrafo Único A Presidência de cada comissão será escolhida entre seus membros.

Art. 24 A organização e o funcionamento do CONEPE, bem como suas Câmaras Setoriais Permanentes, serão normalizados em regimento específico.

Art. 25 São atribuições do CONEPE:

I. Normalizar, deliberar, propor e opinar sobre matérias didático-científicas e pedagógicas;

II. Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de cursos para posterior homologação do CONSUNI;

III. Propor políticas gerais no âmbito da sua atuação;

IV. Fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência;

V. Aprovar normas para Concursos Vestibulares;

VI. Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

VII. Aprovar normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de atividades de ensino, pesquisa e de extensão;

VIII. Aprovar atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando os pareceres das câmaras setoriais permanentes;

IX. Deliberar sobre políticas de qualificação de docentes e de técnico-administrativos;

X. Aprovar regulamentos para concessão de bolsas e desenvolvimento das atividades dos bolsistas;

XI. Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Seção I Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede no município de Cáceres, é exercida pelo Reitor, com atribuições de execução, coordenação e acompanhamento das políticas gerais da UNEMAT.

Art. 27 A Reitoria compreende:

I. Gabinete do Reitor;

II. Pró-reitores;

III. Assessorias Superiores;

IV. Unidade Setorial de Controle Interno;

V. Ouvidoria Setorial.

§1º No caso de afastamento do Reitor e Vice-Reitor, responderá imediatamente pela Reitoria o Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

§2º A constituição, organização e atribuições dos órgãos constantes nos incisos I, IV e V, constarão do Regimento Geral.

Seção II Do Reitor

Art. 28 O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 29 O Reitor será eleito pela comunidade acadêmica, em chapa única com o Vice-Reitor, através de voto direto, secreto e paritário e serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único O professor, investido na função de Reitor, ficará desobrigado do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 30 Poderá candidatar-se, ao cargo de Reitor, o docente que atender aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

Art. 31 O mandato do Reitor é de 04 (quatro) anos, não se admitindo a reeleição.

Art. 32 São atribuições do Reitor:

I. Administrar a UNEMAT e representá-la judicial e extrajudicialmente;

II. Zelar pelos princípios e finalidades e pela fiel execução das normas e políticas da Universidade;

III. Convocar e presidir o Conselho Curador, o CONSUNI e o CONEPE;

IV. Superintender todos os órgãos da Universidade;

V. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores, por meio de resoluções, portarias e atos normativos;

VI. Conferir grau aos diplomados pela Universidade;

VII. Assinar, juntamente com as Pró-Reitorias competentes, os diplomas dos graus conferidos;

VIII. Apreciar, deliberar e sancionar os planos de trabalhos e relatórios trimestrais e anuais das unidades da UNEMAT e propostas orçamentárias;

IX. Propor à aprovação dos órgãos competentes: planos, programas e projetos de desenvolvimento institucional;

X. Estabelecer, em casos de urgência, *Ad Referendum* dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à aprovação do conselho competente na reunião imediatamente posterior ao ato;

XI. Invalidar "ex-officio", ato de qualquer instância ou unidade, quando contrariar dispositivos previstos em lei ou nas constituições federal ou estadual, ou quando ferir os interesses institucionais comprovados por justificativa fundamentada, submetendo a sua decisão à apreciação e julgamento do Conselho Universitário, em reunião imediatamente posterior;

XII. Enviar ao Conselho Universitário o relatório anual da Instituição para apreciação e aprovação;

XIII. Estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais ou internacionais, objetivando a realização de ações integradas na esfera das finalidades da Instituição;

XIV. Indicar os Pró-Reitores e empossá-los nos cargos para os quais foram indicados;

XV. Dar posse aos Diretores de Unidades Regionalizadas, Diretores de Faculdades e Coordenadores de Curso nos cargos para os quais foram eleitos;

XVI. Dar posse aos servidores da instituição aprovados em concurso público;

XVII. Designar, em caráter temporário, servidores do quadro efetivo para ocupar cargos eletivos, em caso de vacância;

XVIII. Estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas decorrentes de contratação temporária de docentes e técnico-administrativos da Universidade;

XIX. Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, Estatuto, bem como pelo regimento geral.

Seção III Do Vice-Reitor

Art. 33 O Vice-Reitor será eleito com o Reitor, em chapa única, pela comunidade acadêmica, através de voto direto, secreto e paritário e serão nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único O professor, investido na função de Vice-Reitor, ficará desobrigado, se assim entender, do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art. 34 Poderá candidatar-se ao cargo de Vice-Reitor o docente que atender aos seguintes requisitos:

I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;

II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III. Pertencer a uma das duas classes mais elevadas da carreira que esteja devidamente provida de docente efetivo.

Art. 35 Compete ao Vice-Reitor:

I. No caso de afastamento do Reitor, responder imediatamente pela Reitoria;

II. Assessorar o reitor nas questões de Administração Geral da Universidade;

III. Acompanhar e apoiar a Comissão de Avaliação Institucional, mantendo informado o Reitor sobre os seus resultados e providências cabíveis;

IV. Colaborar no acompanhamento da execução das políticas institucionais;

V. Propor ao Colegiado competente Políticas de publicação e/ou editoração.

Seção IV Das Pró-Reitorias

Art. 36 As Pró-Reitorias, órgãos diretamente ligados à Administração Central, têm a finalidade de supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações das seguintes atividades meio e atividades fins da UNEMAT:

I. O Ensino nas suas mais variadas formas de concepções e modalidades, visando à formação, capacitação e qualificação para o exercício profissional, assegurando a qualidade acadêmica e profissional dos que nele ingressam;

II. A Extensão universitária como processo educativo, cultural, científico e tecnológico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade;

III. A Pesquisa e Pós-Graduação na construção de perspectivas teóricas e práticas para o desenvolvimento sustentável da sociedade, através de políticas de qualificação de pessoal, de construção de ambientes favoráveis à prática da pesquisa, de busca de recursos materiais e financeiros para o cotidiano investigativo e divulgação do conhecimento produzido e da efetivação de um intercâmbio permanente entre ideias, pessoas e instituições, consolidando assim a socialização do saber;

IV. A Administração na construção de políticas e ações que melhorem o atendimento à comunidade acadêmica interna e o público externo, valorizando e aperfeiçoando os recursos humanos e materiais e as formas de comunicação internas e externas;

V. O Planejamento e a tecnologia da informação que direcionam, coordenam e executam o sistema de planejamento, buscando o desenvolvimento da Universidade através de avaliações constantes e aperfeiçoamento de métodos e meios que visem à qualidade das ações da UNEMAT.

VI. A Assistência estudantil e assuntos comunitários para planejamento e execução de políticas permanentes de estímulo ao acesso à educação superior e garantia do ensino, pesquisa, extensão, de modo a evitar desestímulos e evasão.

VII. O financeiro na busca de otimizar a gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa e patrimonial, dando transparência e publicidade de seus encaminhamentos.

Art. 37 As Pró-Reitorias compreendem:

I. Pró-reitores;

II. Assessorias de Pró-reitor;

III. Diretorias de Gestão;

IV. Diretorias Administrativas;

V. Supervisões.

Parágrafo Único A organização e atribuições específicas das Pró-Reitorias constarão do Regimento Geral.

Art. 38 No âmbito da autonomia universitária, a UNEMAT pode propor a criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias, desde que atendidos os procedimentos legais.

Parágrafo Único A proposta de criação, fusão ou extinção de Pró-Reitorias deverá ser analisada no CONSUNI, com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Seção V Das Assessorias Superiores

Art. 39 As Assessorias Superiores são órgãos de administração central designadas pelo Reitor dentre os servidores do quadro efetivo com qualificação profissional para o cargo, com a finalidade de prestar assistência à Reitoria na área de sua atuação específica.

Parágrafo Único As competências e atribuições das assessorias serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 40 São órgãos de Administração Executiva:

I. Chefia de Gabinete;

II. Diretorias de Gestão;



UNEMATCAP202515527A

III. Diretorias Administrativas;
IV. Supervisões;
V. Assistentes Técnicos.

Parágrafo Único As competências e atribuições dos órgãos de administração executiva serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 41 A Administração Didático-Científica compreende:

- I. Colegiado de Faculdades;
- II. Faculdade;
- III. Institutos;
- IV. Colegiados de cursos;
- V. Cursos;
- VI. Departamentos.

Seção I Do Colegiado de Faculdade

Art. 42 O Colegiado de Faculdade é o espaço deliberativo das políticas da Faculdade à qual está vinculado.

Art. 43 São atribuições do Colegiado de Faculdade, respeitadas as políticas e normas gerais aprovadas pelas Instâncias e Conselhos Superiores:

- I. Avaliar, deliberar e encaminhar às instâncias superiores propostas de programas e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem executadas no âmbito da Faculdade;
- II. Propor, em conjunto com a direção superior da Universidade, programas de cursos, bem como sua extinção, no âmbito de sua área de conhecimento;
- III. Fixar normas operacionais para regulação das atividades no âmbito de sua competência;
- IV. Deliberar sobre critérios adicionais aos instituídos pelos órgãos superiores, sobre afastamento de docentes para qualificação, observadas as normas gerais da instituição;
- V. Deliberar sobre Plano de Atividades didático-científico-pedagógico no âmbito da Faculdade;
- VI. Aprovar e acompanhar o cumprimento do plano de trabalho proposto pelos docentes;
- VII. Zelar pelo caráter público da universidade;
- VIII. Emitir, em primeira instância, parecer sobre pedido de licenças de docentes do Departamento;
- IX. Emitir parecer sobre abertura de testes seletivos, encaminhando-o às instâncias competentes para providências;
- X. Emitir parecer sobre a contratação de professores;
- XI. Apreciar e encaminhar, às instâncias superiores, parcerias, convênios e cooperação técnica com Instituições nacionais e internacionais;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Faculdade por meio de portarias.

Art. 44 O Colegiado de Faculdade tem a seguinte composição:

- I. Diretor da Faculdade;
 - II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
 - III. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade;
 - IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros, cuja distribuição será definida no regimento interno da Faculdade.
- §1º A presidência do Colegiado de Faculdade será exercida pelo Diretor da Faculdade, cabendo a este somente o voto de desempate.
- §2º Os representantes docentes e discentes do Colegiado de Faculdade serão eleitos pelo segmento, nos respectivos cursos que compõem a Faculdade.
- §3º Os representantes técnico-administrativos do Colegiado de Faculdade serão eleitos pelo respectivo segmento no *Campus* onde se situa a Faculdade.
- §4º O Colegiado de Faculdade reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.
- §5º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III será de 02 (dois) anos, e para o inciso IV mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.
- Art. 45 O Colegiado de Faculdade somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros.
- §1º Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.
- §2º Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Seção II Das Faculdades

Art. 46 A Faculdade, instituída no *Campus*, é a unidade executora e de articulação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de áreas afins e congrega um conjunto de departamentos e cursos, cujos objetivos são:

- I. Promover esforços conjuntos para a melhoria da qualidade do ensino em sua respectiva área;
- II. Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico em seu campo de atuação;
- III. Normalizar as relações institucionais dentro da área para o uso de equipamentos comuns;
- IV. Articular o financiamento, a cooperação e o intercâmbio entre programas e projetos institucionais e interinstitucionais cujos objetivos seja o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da área e *Campus*;
- V. Priorizar investimentos na área, a partir de programas de pesquisa e pós-graduação que integrem diferentes departamentos da área e potencializem o uso de recursos econômicos, de pessoal e demais recursos institucionais;
- VI. Promover a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre os departamentos e os cursos que a compõe.

Parágrafo Único: A criação de Faculdades dar-se-á por iniciativa da Unidade Regionalizada, atendendo às normas estabelecidas pelo CONSUNI para a criação, garantida a apreciação do Colegiado Regional, sendo posteriormente encaminhado à homologação do CONSUNI.

Art. 47 O Diretor da Faculdade será eleito pela comunidade acadêmica dos departamentos e cursos vinculados à respectiva Faculdade, através de voto direto, secreto e paritário e será empossado pelo Reitor.

Art. 48 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Faculdade, o docente que atender os seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II. Estar lotado na respectiva Faculdade;
- III. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- IV. Titulação mínima de mestre.

Art. 49 O mandato do Diretor de Faculdade é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 50 Ao Diretor de Faculdade compete:

- I. Executar e articular as atividades de ensino, pesquisa e extensão de áreas afins;
- II. Atuar de forma integrada com as Pró-Reitorias na execução das diretrizes gerais da UNEMAT;
- III. Elaborar, em conjunto com os Diretores de Unidade Regionalizada e Coordenadores de Cursos, o plano de atividades e a proposta orçamentária da unidade encaminhando-o à Pró-reitoria competente;
- IV. Elaborar o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à Pró-Reitoria competente;
- V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;
- VI. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;
- VII. Promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;
- VIII. Acompanhar a execução das atividades dos Departamentos e cursos vinculados à Faculdade;
- IX. Articular, em conjunto com os departamentos sob sua responsabilidade, reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;
- X. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo, multi e interdisciplinar, no âmbito da Faculdade;
- XI. Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, em processos advindos de outras instâncias.

Seção III Dos Institutos

Art. 51 Os Institutos são unidades vinculadas às Faculdades e congregam pesquisadores dos diferentes departamentos e de outras Faculdades e *Campi*, além de pesquisadores de instituições externas, com os seguintes objetivos:

- I. Planejamento e execução de programas e projetos coletivos de pesquisa multiinterdisciplinar e interinstitucional, de interesse da respectiva Faculdade a qual se vinculam os professores/pesquisadores que se associam para constituí-lo;
 - II. O desenvolvimento de projetos e programas especiais de Educação envolvendo grupos sociais e categorias profissionais relacionadas às temáticas de atuação do Instituto, desde que estes projetos e programas estejam associados à atividade de pesquisa;
 - III. Programas de pós-graduação vinculados à atividade de pesquisa do Instituto.
- Parágrafo Único A criação dos Institutos dar-se-á por iniciativa de grupos de pesquisadores, atendendo às normas estabelecidas pelo CONEPE para criação, garantida a apreciação do Colegiado de Faculdade, sendo posteriormente encaminhado à homologação do CONEPE.

Seção IV Do Colegiado de Curso

Art. 52 O Colegiado de Curso tem a finalidade de coordenar, supervisionar e deliberar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso.

Art. 53 O Colegiado de Curso terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do Curso;
 - II. 05 (cinco) representantes docentes do curso;
 - III. 02 (dois) representantes PTES;
 - IV. 01 (um) representante discente do curso;
- §1º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, cabendo a este somente o voto de desempate.
- §2º Os representantes docentes e discentes do Colegiado de Curso serão eleitos pelos respectivos segmentos, nos respectivos cursos.
- §3º Os representantes PTES do Colegiado de Curso serão eleitos pelo respectivo segmento no *Campus* onde se situa o curso.
- §4º Os mandatos dos membros de que tratam os incisos II e III será de 02 (dois) anos, e para o inciso IV mandato de 01 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.
- Art. 54 O Colegiado de Curso somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus conselheiros.
- §1º Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.
- §2º Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.
- Art. 55 Em caso de vacância, por término de mandato, ou por qualquer outro motivo, convocar-se-á uma nova eleição para o suprimento da vaga.
- Art. 56 O Colegiado de Curso reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 57 Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Aprovar os planos de ensino das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo;
- II. Acompanhar o desempenho didático-científico-pedagógico dos docentes a partir dos planos de ensino elaborados com base na proposta curricular;
- III. Deliberar, nos termos da legislação e de acordo com o Estatuto, sobre os processos de transferências interna e externa, aproveitamentos de estudos, cancelamento e/ou substituição de disciplinas;
- IV. Deliberar, em primeira instância, sobre atividades concernentes ao ensino, pesquisa e extensão específicas do Curso e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Zelar pelo cumprimento da Normalização Acadêmica;
- VI. Julgar o caráter emergencial para contratação de professor substituto e encaminhar à apreciação do Colegiado de Faculdade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso por meio de portarias.

Seção V Dos Cursos

Art. 58 Cursos são programas de ensino sob responsabilidade de 01 (um) ou mais Departamentos, dentro de uma mesma Faculdade.

Art. 59 A Coordenação do Curso é a instância executiva que coordena, acompanha e orienta as atividades didático-científico-pedagógicas do Curso de graduação.

Art. 60 A coordenação do Curso será exercida por um docente eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo Curso e será empossada pelo Reitor ou seu representante.

Art. 61 Poderá candidatar-se à Coordenação do Curso o docente efetivo da carreira do Magistério Superior da UNEMAT, com titulação mínima de mestre.

Art. 62 O mandato de Coordenador de Curso é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 63 Ao Coordenador de Curso compete:

- I. Administrar o Curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;



III. Tomar as providências de ordem administrativa, financeira, disciplinar e didático-científica-pedagógica, necessárias ao funcionamento do Curso;
IV. Submeter à apreciação do Colegiado de Curso o plano de atividades do curso a ser desenvolvido no período letivo;
V. Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes ao Curso necessárias à elaboração de planos de trabalho e do orçamento da unidade;
VI. Apresentar à Faculdade e ao Colegiado Regional, após apreciação do Colegiado de Curso, o relatório de avaliação das atividades do curso;
VII. Distribuir as ações de ensino, bem como orientar e supervisionar a execução das respectivas atividades;
VIII. Controlar a assiduidade do pessoal docente do Curso, encaminhando seu registro à Coordenação do *Campus*, para providências;
IX. Cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico e os planos de ensino, pesquisa e extensão;
X. Encaminhar à Faculdade em tempo hábil as eventuais substituições de docentes;
XI. Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados ao Curso;
XII. Responsabilizar-se pela regularização dos cursos ofertados, através do encaminhamento, às instâncias competentes, da documentação pertinente às ações de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, atendendo as legislações pertinentes;
XIII. Encaminhar à Faculdade o levantamento de vagas existentes nos cursos;
XIV. Adotar medidas essenciais à eficiência do Curso.

Seção VI Do Departamento

Art. 64 Departamento é uma subdivisão da Faculdade, que agrega professores de uma ou mais sub-áreas e reúne disciplinas afins.

Art. 65 As funções, atribuições e competências do Departamento serão definidas no Regimento Geral da UNEMAT.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 66 Os Órgãos de Administração Regional são responsáveis pela gestão político-pedagógica, financeira e de gestão administrativa, devendo garantir condições para a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do *Campus*.

Art. 67 A Administração Regional dos *Campi* compreende:

- I. Colegiado Regional;
- II. Diretoria de Unidade Regionalizada:
 - a) Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;
 - b) Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo.
- III. Assessorias;
- IV. Supervisões.

Parágrafo Único A constituição, organização e atribuições específicas dos incisos III e IV constarão do Regimento Geral.

Seção I Do Colegiado Regional

Art. 68 O Colegiado Regional é órgão consultivo e/ou deliberativo em matéria político-pedagógica, orçamentária, financeira e administrativa dos *Campi*.

Art. 69 O Colegiado Regional terá a seguinte constituição:

- I. Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;
- II. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros, garantindo representação mínima de um docente por curso e demais vagas preenchidas por livre candidatura.
- III. Representação das PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;
- IV. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

§1º A presidência do Colegiado Regional será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro, cabendo a este somente o voto de desempate e, na sua ausência, a presidência será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo.

§2º O Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo terá assento no Colegiado Regional, sem direito a voto.

§3º Os representantes docentes e discentes do Colegiado Regional serão eleitos pelo segmento, nos respectivos cursos que compõem o *Campus*.

§4º Os representantes PTES do Colegiado Regional serão eleitos pelo respectivo segmento do *Campus*.

§5º Os mandatos dos membros do Colegiado Regional dar-se-ão da seguinte forma, admitindo-se uma única reeleição.

- a) Para o inciso I, o mandato será concomitante com o período de exercício do cargo;
- b) Para os incisos II e III, o mandato será de 02 (dois) anos;
- c) Para o inciso IV, o mandato será de 01 (um) ano.

§6º Os Conselheiros serão empossados pelo presidente do Colegiado Regional.

Art. 70 O Colegiado Regional reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 71. O Colegiado Regional somente iniciará seus trabalhos com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As reuniões serão públicas.

§2º Das reuniões lavrar-se-á ata que deverá ser lida e, após aprovação, assinada pelos Conselheiros, cabendo ao Presidente, tomar as providências necessárias.

§3º Nenhum conselheiro receberá *jeton*, remuneração ou gratificação de qualquer espécie pela sua participação no Colegiado Regional.

§4º Para iniciar as deliberações deverão estar presentes 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos conselheiros.

§5º Serão adotadas as deliberações que obtiverem a maioria dos votos, desde que o total de votantes seja de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total dos membros.

Art. 72 O funcionamento do Colegiado Regional será regulamentado em regimento próprio.

Art. 73 Ao Colegiado Regional compete:

- I. Estabelecer as diretrizes políticas para a Administração Regional do *Campus* de acordo com as diretrizes políticas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e seu Regimento Interno;
- II. Aprovar o seu Regimento Interno;
- III. Deliberar sobre propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos financeiro e infra-estrutural;

- IV. Aprovar o calendário acadêmico da unidade regional;
- V. Estabelecer planos para o desenvolvimento institucional da unidade regional visando a exequibilidade das diretrizes políticas superiores;
- VI. Apreciar o Relatório Anual da Administração Regional e a prestação de contas de cada exercício;
- VII. Apresentar e/ou apreciar proposta de criação de funções e órgãos administrativos;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado Regional por meio de portarias.

Seção II Das Direções de Unidades Regionalizadas

Art. 74 A direção das Unidades Regionalizadas será exercida pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e pelo Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo no âmbito de suas competências.

§1º Nas Unidades Regionalizadas que não possuírem o Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, as funções concernentes ao referido cargo serão exercidas pelo Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro.

§2º As Direções de Unidades Regionalizadas são órgãos executivos das políticas institucionais que coordenam as atividades político-pedagógicas, financeiras e administrativas dos *Campi*.

Art. 75 As unidades que compõem a estrutura da Administração Regional dos *Campi* serão definidas no organograma da UNEMAT.

Subseção I Do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro

Art. 76 O Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro será eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada à respectiva unidade regionalizada e empossado pelo Reitor.

Art. 77 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro o docente que atender os seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- II. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- III. Titulação mínima de mestre.

Art. 78 O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro é de 04 (quatro) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 79 Ao Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro compete:

- I. Executar os recursos orçamentários de acordo com o planejamento da Unidade Regional;
- II. Zelar pela fiel execução das normas e dos princípios da UNEMAT;
- III. Convocar e presidir o Colegiado Regional;
- IV. Apresentar às Pró-Reitorias competentes o plano de trabalho anual executado, bem como sua prestação de contas e o planejamento para o exercício seguinte;
- V. Prestar contas e apresentar anualmente ao Colegiado Regional o relatório de atividades do *Campus*;
- VI. Propor convênios e contratos;
- VII. Ter sob sua responsabilidade os bens patrimoniais alocados à Unidade Regionalizada;
- VIII. Adotar medidas essenciais à eficiência da Unidade Regionalizada;
- IX. Promover a articulação das atividades político-pedagógicas das instâncias que compõem a Unidade Regionalizada.

Subseção II Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo

Art. 80 O Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é eleito através de voto direto, secreto e paritário, pela comunidade acadêmica vinculada ao respectivo *Campus* e empossado pelo Reitor.

Art. 81. Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo o servidor efetivo da carreira dos PTES, com escolaridade mínima de graduação.

Art. 82 O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 83 Ao Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo compete:

- I. Gerenciar o sistema patrimonial e de recursos humanos da Unidade Regional, de acordo com competências atribuídas em lei;
- II. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativos e de infra-estrutura;
- III. Diagnosticar as condições de formação de pessoal técnico e propor, às instâncias competentes, políticas de qualificação desse quadro;
- IV. Adotar medidas essenciais à eficiência da Unidade Regional.

Parágrafo Único As competências e atribuições das assessorias e supervisões vinculadas à Unidade Regional serão fixadas no Regimento Geral da UNEMAT.

Seção III Dos Núcleos Pedagógicos

Art. 84 Os Núcleos Pedagógicos são estruturas institucionais temporárias, implantadas em municípios da região geo-educacional da UNEMAT, com o fim de oferecer modalidades diferenciadas de ensino por meio de cursos fora da sede.

§1º Entende-se por curso fora da sede a turma de Ensino de Graduação, implantada em razão de demanda especial, de oferta não regular e temporária.

§2º O curso fora da sede será oferecido por meio de:

- I. Programas Especiais de Ensino de Graduação;
- II. Aumento de vagas para o oferecimento de cursos das sedes dos *Campi*, estendidos para outras localidades;
- III. Um novo curso e/ou habilitação para atendimento de demanda localizada, com projeto pedagógico de autoria do *Campus* respectivo, cuja execução seja coordenada por ele.

§3º O curso fora da sede funcionará em um Núcleo Pedagógico e/ou sede de *Campus* Universitário.

Art. 85 A administração do Núcleo Pedagógico fica sob a responsabilidade da Direção da Unidade Regionalizada Político-Pedagógico do *Campus* ao qual se vincula.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 86 O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT, regulamentado pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Subsídios.

Art. 87 O ingresso na carreira dos Docentes da Educação Superior da UNEMAT far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo Único: A lotação do corpo docente dar-se-á na Faculdade.



**CAPÍTULO II
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 88. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes da Carreira dos PTES, regulamentado pelo respectivo Plano de Cargos, Carreira e Subsídios.
Art. 89. O ingresso na carreira dos PTES far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas, ou provas e títulos.
Art. 90. Os cargos ou funções de caráter eminentemente administrativo e não eletivo, quando gratificados, são de livre nomeação do Reitor.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 91 O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos da UNEMAT.
Art. 92 A representação discente nos vários níveis da estrutura da Universidade é exercida por acadêmicos de graduação e de pós-graduação.

**TÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 93 As eleições para provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em chapa única e deverão ser convocadas a partir de edital elaborado pela Comissão eleitoral.

§1º A Comissão eleitoral será designada pelo CONSUNI, com a seguinte composição:

- I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total dos membros;
- II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total dos membros;
- III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total dos membros;

§2º As eleições para os cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão ser convocadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do pleito.

Art. 94 O edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como o resultado obtido no processo, devem ser homologados pelo CONSUNI.

Art. 95 As eleições para as funções de Diretor de Faculdade, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro, Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo e para Coordenador de Curso são independentes.

Art. 96 Caberá ao Colegiado de Faculdade convocar as eleições para, Diretor de Faculdade e para Coordenação de Curso, por meio de nomeação de Comissão Eleitoral com participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada à Faculdade e/ou cursos com a seguinte composição:

- I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros;
- II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;
- III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

Parágrafo Único As eleições para a Direção de Faculdade e/ou Coordenação de Curso deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 97 Caberá ao Colegiado Regional convocar as eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo, por meio de nomeação de Comissão eleitoral com participação dos segmentos da comunidade acadêmica vinculada ao *Campus* com a seguinte composição:

- I. Representação Docente: 70% (setenta por cento) do total de conselheiros;
- II. Representação dos PTES: 20% (vinte por cento) do total de conselheiros;
- III. Representação dos Discentes: 10% (dez por cento) do total de conselheiros;

Parágrafo Único As eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito.

Art. 98 As eleições serão realizadas através do voto secreto, direto e paritário.

Art. 99 Compete às Comissões Eleitorais:

- I. Elaborar o edital de eleições;
- II. Garantir o cumprimento irrestrito do edital de eleições;
- III. Organizar o processo eleitoral para o qual foi designada;
- IV. Responsabilizar-se pela lisura do processo eleitoral;
- V. Apresentar relatório conclusivo à comunidade acadêmica.

Art. 100 As eleições na UNEMAT não devem coincidir com o período de eleições majoritárias em nível estadual ou federal.

§1º As eleições na UNEMAT devem acontecer no semestre anterior ao término dos mandatos em vigência.

§2º Nos cargos com responsabilidade orçamentária/financeira, o exercício do mandato deverá coincidir com o ano civil.

Art. 101 Nos processos eleitorais da Universidade participam os acadêmicos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados e vinculados ao respectivo curso.

Art. 102 Entende-se por livre candidatura nas eleições para composição dos órgãos colegiados a possibilidade de qualquer membro da comunidade acadêmica ser elegível dentro do seu segmento.

Art. 103 É defeito o voto em mais de um segmento da comunidade acadêmica. Os eleitores que pertençam a mais de um segmento deverão fazer a escolha por um deles para que exerçam seu direito de voto.

**CAPÍTULO II
DOS MANDATOS**

Art. 104 O período dos mandatos eletivos da UNEMAT é de:

- I. 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor e Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro;
- II. 02 (dois) anos para os cargos de Diretor de Faculdade, Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo e Coordenador de Curso.

**Seção I
Da Vacância, da Perda ou Destituição de Mandato**

Art. 105 A vacância de mandato na UNEMAT ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Condenação em processo administrativo ou criminal;
- IV. Voto destituinte.

Art. 106 A perda de mandato na UNEMAT ocorrerá em decorrência de condenação em processo administrativo em última instância, ou condenação em processo crime cuja pena aplicada seja maior de 02 (dois) anos.

Art. 107 A destituição de mandato na UNEMAT ocorrerá por voto destituinte.

Parágrafo Único O voto destituinte será proposto mediante representação subscrita ao CONSUNI pela maioria dos membros de um dos segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 108 O CONSUNI apreciará a proposição destituinte como órgão conciliatório, obedecendo ao preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa ao titular do cargo questionado.

§1º A destituição prevista neste artigo será processada mediante a indicação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§2º Comprovados os fatos que levaram a destituição do mandato, o CONSUNI declarará a vacância do cargo e fixará a data de nova eleição.

Art. 109 Os dispositivos previstos neste capítulo aplicam-se a todos os cargos eletivos da UNEMAT.

**TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO**

Art. 110 O conjunto dos bens, móveis e imóveis, e direitos de qualquer natureza constituem patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único O patrimônio da UNEMAT somente poderá ser utilizado na realização e no interesse de sua finalidade.

Art. 111 No caso de extinção da UNEMAT, o seu quadro de pessoal, os seus bens, direitos patrimoniais e obrigações serão incorporados pelo Governo do Estado, excetuando-se os bens dotados com cláusula específica, que terão a destinação prevista na escritura pública.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 112 A receita que comporá o orçamento da UNEMAT será oriunda da fonte do Tesouro Estadual e demais recursos financeiros que compreendam:

- I. Dotações que sejam consignadas nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;
- II. Subvenções e doações;
- III. Empréstimos e financiamentos;
- IV. Rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;
- V. Créditos auferidos por prestação de serviços;
- VI. Taxas e emolumentos;
- VII. Rendas eventuais decorrentes de alienação de bens, ou de comercialização de produtos, imagens e serviços incluindo direitos autorais, patentes e *royalties*;
- VIII. Convênios, contratos e demais ajustes congêneres;
- IX. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e de entidades internacionais ou não governamentais.

Art. 113 A fiscalização financeira e patrimonial da UNEMAT é exercida pelo Conselho Curador e por auditorias internas e externas, na forma da legislação em vigor.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 114 No caso de vacância no cargo de Reitor e Vice-Reitor assumirá o Pró-Reitor de Ensino de Graduação e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos.

Art. 115 É defeito ao componente de qualquer órgão colegiado da UNEMAT, a participação em mais de um conselho ou colegiado, com exceção de:

- I. representações natas;
- II. participação concomitante em órgão colegiado regionalizado e conselhos superiores.

Art. 116. No exercício da sua autonomia, a UNEMAT poderá criar e ofertar modalidades diferenciadas de ensino, através de programas especiais, institucionais ou interinstitucionais, desde que observados os preceitos legais normalizados internamente.

Art. 117. A UNEMAT pode manter e/ou instituir fundações de apoio para o desenvolvimento de atividades vinculadas a sua finalidade.

Art. 118. Este Estatuto poderá ser modificado pelo CONSUNI, mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço) de seus membros, por iniciativa do Reitor ou, ainda, por iniciativa da Comunidade Acadêmica, em proposta assinada e comprovada por 1/3 (um terço) de um dos segmentos.

Parágrafo Único A modificação será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, reunido em sessão extraordinária convocada para deliberar sobre o assunto, sendo homologada pelo Conselho Curador.

Art. 119 O funcionamento da estrutura orgânica da Universidade será detalhada no Regimento Geral da Universidade e no seu organograma.

Art. 120 O Regimento Geral da Universidade definirá, no que couber, o regime disciplinar aplicável ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 121 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário, através de Resoluções circunstanciadas.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 122 A UNEMAT terá o período transitório 180 (cento e oitenta) dias para implementar as adequações necessárias a este Estatuto, desde que não gerem despesas imprevistas no orçamento.

Art. 123 Ficam garantidos os atos jurídicos perfeitos e os direitos adquiridos na vigência do Estatuto anterior e durante o período de transição, inclusive com relação à estrutura, cargos e funções.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 124 As faculdades e os departamentos, em conformidade com o disposto neste Estatuto, serão implementados mediante aprovação do CONSUNI e homologação do Conselho Curador - em observância do artigo 4º, II, alíneas a e b, da LCE 319/2008 - verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único Para constituição de faculdades e departamentos, o *Campus* interessado deverá apresentar projeto de criação ao CONSUNI devidamente instruído com fundamentação pedagógica e orçamentária/financeira demonstrando a viabilidade da implementação.

Art. 125 O Regimento Geral da Universidade será submetido ao CONSUNI no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência deste Estatuto.

Parágrafo Único No prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação do Regimento Geral da Universidade, o Conselho Universitário - CONSUNI e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, e demais colegiados deverão proceder às adaptações necessárias.

Art. 126 Este Estatuto entra em vigor na data de sua.

Art. 127 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/2003-CONSUNI.

Sala das Sessões do Conselho Curador, em Cáceres-MT, 18 de maio de 2012.

**Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
PRESIDENTE DO CONCUR**



19/06/2024, 10:18

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.367.770/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1986
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNEMAT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 114-7 - Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1095	COMPLEMENTO *****
CEP 78.217-900	BAIRRO/DISTRITO CAVALHADA III	MUNICÍPIO CACERES
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO REITORIA@UNEMAT.BR		
TELEFONE (65) 3221-0085/ (65) 3221-0011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MT		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/06/2024** às **11:18:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:55:00.
Documento Nº: 25730321-9171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730321-9171>



UNEMATCAP202515526A

SIGA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.367.770/0001-30
Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1095 / CAVALHADA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 06/03/2025 a 04/04/2025

Certificação Número: 2025030608541362202921

Informação obtida em 10/03/2025 12:57:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.367.770/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:19 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **A80F.5D55.F174.15B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.367.770/0001-30
Certidão nº: 83777624/2024
Expedição: 04/12/2024, às 09:55:46
Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.367.770/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:55:00.
Documento Nº: 25730321-9171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730321-9171>



UNEMATCAP202515526A



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 01.367.770/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:59:19 do dia 12/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2025.

Código de controle da certidão: **A80F.5D55.F174.15B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:55:00.
Documento Nº: 25730321-9171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730321-9171>



UNEMATCAP202515526A

11/03/2025, 15:20

Certidão de Habilitação



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon

Certidão de Habilitação Plena

VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a encaminhar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Parceria, até a data de vencimento da presente Certidão.

✓ Habilitada

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT		Status Jurídico: Órgãos e Entidades Estaduais	
CNPJ: 01.367.770/0001-30	Município: Cáceres	Nome de Dirigente: Vera Lucia da Rocha Maquêa.	Função: Reitora
Documentos Institucionais		Situação	
Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF do Dirigente		✓ Validade: 31/12/2026	
Cópia do Cartão do CNPJ da Entidade		✓ Validade indeterminada	
Cópia autenticada Ato de Designação do Dirigente do Órgão ou Entidade, com a indicação da data de publicação no D.O.E.		✓ Validade: 31/12/2026	
Cópia do comprovante de residência do Dirigente		✓ Validade: 31/12/2026	
Documentos Fiscais		Situação	
Certidão Negativa de Débitos de Tributos da Receita Federal e Dívida Ativa da União junto à PGFN.		✓ Validade: 11/05/2025	
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;		✓ Validade: 04/04/2025	

Base Legal:

Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2016.
Decreto Estadual 446/2016, publicado no D.O.E. em 16/03/2016.
Lei Federal Nº 13.019, publicada no D.O.U. em 31/07/2014.

Data de Emissão: 11/03/2025 **Horário:** 14:56

Servidor: Stefany Gonçalves de Oliveira

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Código de autenticidade: 7F10-DA75-E356-D367

Com validade até: 04/04/2025



UNEMATCAP202515526A



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 3204/2025

Certifico que **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO** CNPJ 01.367.770/0001-30, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: 28449 (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: AVEN SANTOS DUMONT 0 CIDADE UNIVERSITARIA
SANTOS DUMONT

Atividade(s): EDUCAÇÃO SUPERIOR-GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO, EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Período de atividade: 10/07/2014 até a presente data.

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:Débito de R\$ 4.942,34, referente ao lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVICOS (TOMADOR), sob o Processo 731/2021-001.

Débito de R\$ 190,33, referente ao lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVICOS (TOMADOR), sob o Processo 731/2021-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 21 de março de 2025.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora.Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 21/04/2025.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 21/03/2025 às 13:26:20h. - Código de Validação **A5Q1F3.S7M6O1.J6F5E0**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78210-906 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:55:00.
Documento Nº: 25730321-9171 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730321-9171>



UNEMATCAP202515526A

15 de Agosto de 2023	Diário Oficial	Nº 28.563	Página 3
ATO N. 2.413/2023		ATO Nº 2.418/2023.	
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 e o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I todas da Emenda Constitucional Federal n.º 103/19, mais as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei nº 9538, de 26.05.2011, com proventos calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2023.4.06266, do Mato Grosso Previdência, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). OLIANI NOUEY MACHADO GODOY, portador (a) do RG nº 87502825SPSP e do CPF nº 018.969.079-62, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS D-008, 40 horas semanais de trabalho, contando com 34 Anos, 6 Meses e 27 Dias de tempo total de contribuição, contados até 14 de Agosto de 2023. Itado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABÁ/MT. Palácio Palaguás, em Cuiabá - MT, 14 de Agosto de 2023.		O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES, R.G. nº 83XXX4 SSP-MT, do cargo de Diretor Vice-Presidente, da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, a partir de 15 de agosto de 2023. Palácio Palaguás, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023. MAURO MENDES Governador do Estado FABIO GARCIA Secretário-Chefe da Casa Civil	
Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado (Original Assinado) Eliton Oliveira de Souza Diretor-Presidente da MTPREV (Original Assinado)		NOMEAÇÃO ATO Nº 2.419/2023. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLEBERSON ANTONIO SÁVIO GOMES, R.G. nº 83XXX4 SSP-MT, para exercer o cargo de Diretor-Presidente, da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, a partir de 15 de agosto de 2023. Palácio Palaguás, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023. MAURO MENDES Governador do Estado FABIO GARCIA Secretário-Chefe da Casa Civil	
ATO N. 2.414/2023 O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E O DIRETOR-PRESIDENTE DA MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, § 4º, incisos I, II e III e §5º, inciso I a § 7º inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal n.º 103/19, e ainda, o exposto no art. 71 § 3º da Lei Complementar nº 50/1998, redação dada pela LC nº 206/04 e LC nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração, bem como o teor do Processo nº 2023.4.06267, do Mato Grosso Previdência, resolve Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). SONIA MARIA FERREIRA DA ROCHA, portador (a) do RG nº 13297800POGO e do CPF nº 438.407.101-97, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BÁSICA B-008, 30 horas semanais de trabalho, contando com 25 Anos, 5 Meses e 13 Dias de tempo de magistério, contados até 14 de Agosto de 2023. Itado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABÁ/MT. Palácio Palaguás, em Cuiabá - MT, 14 de Agosto de 2023.		DESPACHO DO GOVERNADOR Protocolo nº: CASACIVIL-PRO-2023/08265. Interessado: JEFFERSON DA SILVA LISBOA. Assunto: PEDIDO DE REVISÃO. DESPACHO Vistos, etc... Recebo o presente, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação, com o fito de subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 14, II, Lei Complementar 111/2002. Cumpra-se. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 14 de agosto de 2023. MAURO MENDES Governador do Estado Protocolo nº: CASACIVIL-PRO-2023/08096 Interessado: EDMILSON BOTELHO RODRIGUES. Assunto: PEDIDO DE REVISÃO. DESPACHO Vistos, etc... Recebo o presente, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação, com o fito de subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 14, II, Lei Complementar 111/2002. Cumpra-se. Palácio Palaguás, em Cuiabá, 14 de agosto de 2023. MAURO MENDES Governador do Estado	
EXONERAÇÃO ATO Nº 2.417/2023. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar os efeitos do Ato nº 2.671/2022 que designou CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES, R.G. nº 83XXX4 SSP-MT, para o cargo de Diretor-Presidente, da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, a partir de 15 de agosto de 2023. Palácio Palaguás, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2023. MAURO MENDES Governador do Estado FABIO GARCIA Secretário-Chefe da Casa Civil			

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - JORNAL



Autenticado com senha por AILTON SILVA MACHADO - GERENTE OPERACIONAL / UGENP - Documento Nº: 21809287-385 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21809287-385



MTICAP202420625A

SIGA



Autenticado com senha por TAISSA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 12:03:01. Documento Nº: 25730640-1662 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730640-1662



UNEMATCAP202515528A

SIGA



Autenticado com senha por AILTON SILVA MACHADO
22/10/2024 às 16:39:48
Documento Nº: 21809382-2624 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21809382-2624>

- GERENTE OPERACIONAL / UGENP -

SIGA



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025
às 12:03:01.
Documento Nº: 25730640-1662 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730640-1662>

SIGA

		Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO	
Beneficiário Edifício Riviera Duque de Caxias Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A - RUA PAIS LEME		CPF/CNPJ 29.615.223/0001-45	
Data do Documento 28/08/2024	Nr. Documento 000083943362	Espécie DM	Data Processamento 28/08/2024
COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO			Identificador 99228.448.511
Taxa de Condomínio		1129,99	Vencimento 10/09/2024
Fundo de Reserva		56,50	
Água		144,40	
Taxa de Lixo		11,11	
			Agência / Código do Beneficiário 1246-7 / 55010-8
			Nosso Número 000083943362
			(=) Valor Documento 1342,00
			(-) Descontos
			(-) Outras/Deduções/Abat
			(+) Mora/Multa/Juros
			(+) Outros Acréscimos
Pagador: CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES Rua José Haddad, N° 60 - Duque de Caxias I - Curitiba/MT - 78043-298			(-) Valor Cobrado:

		237-2	Vencimento 10/09/2024
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO		Agência / Código do Beneficiário 1246-7 / 55010-8	
Beneficiário Edifício Riviera Duque de Caxias Emitido por Partner Bank Pagamentos S/A - RUA PAIS LEME 215CONJ 1406 29.615.223/0001-45		CPF/CNPJ 29.615.223/0001-45	
Data do Documento 28/08/2024	Nr. Documento 000083943362	Espécie DOC NS	Data Processamento 28/08/2024
Uso Banco	Carteira 9	Espécie DM	Valor X
			Nosso Número 1342,00
			(-) Descontos
			(-) Outras/Deduções/Abat
			(+) Mora/Multa/Juros
			(+) Outros Acréscimos
			(-) Valor Cobrado:

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):
VALOR A SER PAGO ATÉ 10/09/2024: R\$1.223,35 (valor desconto = R\$ 118,65) APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% MES.
NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS VENCIMENTO.

2ª VIA DE BOLETO ACESSE: www.plusmt.com.br
Use seu identificador que esta na parte superior do seu boleto para realizar o pagamento.

DÚVIDAS:(65)3052-8511
Email: atendimento@plusmt.com.br

Pagador:
CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES
Rua José Haddad, N° 60 - Duque de Caxias I - Curitiba/MT - 78043-298

PAGO



MT/CAP/2024/0528A



Autenticado com senha por AILTON SILVA MACHADO - GERENTE OPERACIONAL / UGENP - Documento Nº: 21809446-1794 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=21809446-1794>

SIGA



UNEMATCAP202515528A



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 12:03:01.
Documento Nº: 25730640-1662 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25730640-1662>

SIGA

ESTATUTO DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ATUAÇÃO, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente sob a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978, reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 793/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º A Empresa possui sede e foro no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º Trata-se de empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN por força do disposto na Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015.

§ 3º A Empresa obedecerá ao calendário do Poder Executivo Estadual para entrega das propostas relativas a planejamento e orçamento e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 4º A atuação da Empresa abrange o território do Estado de Mato Grosso, podendo estender sua atuação a todo território nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O capital da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é de R\$ 28.880.438,73 (vinte e oito milhões oitocentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), integralizados conforme Resolução do Conselho de Administração nº 002/2009 e reservas.

Parágrafo único. O aumento do Capital Social da Empresa poderá ser autorizado por ato do Poder Executivo Estadual, mediante:

- I. aporte de recursos orçamentários do Estado;
- II. participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da Administração Pública Indireta do Estado;
- III. incorporação de lucros, reservas e de outros recursos que o Estado destinar a esse fim;
- IV. reavaliação do ativo corrigido monetariamente.

Art. 3º Constitui patrimônio da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venham a adquirir ou incorporar.

Art. 4º Constitui receitas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI:

- I. as provenientes dos produtos que comercializa e de sua atividade prestadora de serviços;



- II. o produto de multas contratuais, cauções em depósitos revertidas em seu favor (crédito);
- III. os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos, transferências ou repasses do Estado;
- IV. os recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos afins celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;
- V. as doações, legados, heranças, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. as decorrentes de decisão judicial;
- VII. os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão em espécie, de bens móveis ou imóveis e direitos;
- VIII. venda de bens patrimoniais e/ou valorização patrimonial;
- IX. os rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;
- X. os recursos de outras fontes, inclusive fundos especiais, que estejam de acordo com a legislação pertinente;
- XI. outras receitas de origem pública ou privada.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI tem por objetivos:

- I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação –TIC;
- II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, mentoreamento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos;
- IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade;
- V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

§ 1º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá prestar seus serviços aos órgãos públicos da esfera Federal, Estadual, Municipal e iniciativa privada.

§ 2º A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá, mediante convênio, termo de cooperação ou contrato de patrocínio, prestar apoio técnico e financeiro aos projetos e programas desenvolvidos por outras entidades estatais que estejam vinculadas à sua área de atuação.

§ 3º Para a consecução de seus fins a Empresa poderá celebrar contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos afins com quaisquer entidades da Administração Pública, esferas de governo federal, estadual e municipal e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A direção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI será exercida em sintonia pelo:

- I. Conselho de Administração;
- II. Conselho Fiscal;



III. Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 7º O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação colegiada da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e será composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo:

- I.o Diretor-Presidente da MTI;
- II.o Diretor Vice-Presidente da MTI;
- III.o Secretário de Estado de Planejamento;
- IV.o Secretário de Estado de Gestão;
- V.o Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º Na ausência dos membros titulares do Conselho, ficam automaticamente sub-rogados na função, seus respectivos suplentes, sendo:

- I.o Diretor da MTI indicado pelo Diretor-Presidente da Empresa;
- II.o Diretor da MTI indicado pelo Diretor Vice-Presidente da Empresa;
- III.o Secretário Adjunto indicado pelo Secretário de Estado de Planejamento;
- IV.o Secretário Adjunto indicado pelo Secretário de Estado de Gestão;
- V.o Secretário Adjunto indicado pelo Secretário de Estado de Fazenda.

§ 2º As indicações dos seus respectivos Secretários Adjuntos para exercer a função de suplente no Conselho de Administração da MTI deverão, preferencialmente, optar por aquele que possua atuação e formação vinculada à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos unificado, permitidas reconduções.

§ 4º É vedada a divulgação, sem autorização da empresa, de informações relevantes que possam causar impacto na relação com o mercado e com os fornecedores.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração são submetidos, também, às normas previstas na Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o Decreto nº. 05 de 02 de janeiro de 2015.

§ 6º O Conselho de Administração terá por Presidente o Secretário de Estado de Planejamento e na sua ausência será indicado um dos titulares para presidir o Conselho, com exceção do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente da MTI.

Art. 8º O Conselho de Administração, além de outras matérias estabelecidas neste Estatuto Social, possui as seguintes atribuições e competências:

- I. propor ao Governador do Estado, políticas e medidas específicas destinadas a promover o desenvolvimento e a integração na área da Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado;
- II. deliberar sobre alteração do Estatuto Social da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, encaminhando-o ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;
- III. aprovar e fiscalizar o Acordo de Resultados ou instrumento equivalente com metas e resultados específicos a serem alcançados;
- IV. fixar orientação geral dos negócios da Empresa;
- V. monitorar a gestão dos diretores;
- VI. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa;



- VII. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da empresa;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as prestação de contas da empresa;
- IX. aprovar Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
- X. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5(cinco) anos;
- XI. aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
- XII. aprovar a Política de Transações com partes relacionadas;
- XIII. aprovar o Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- XIV. aprovar a Política de Divulgação da Informação;
- XV. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação a situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre a sua atuação independente;
- XVI. aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XVII. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XVIII. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIX. devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Governança Corporativa e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;
- XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores da Empresa (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), se assim tiver interesse;
- XXI. deliberar sobre as alterações de estrutura, avaliando o impacto econômico-financeiro, encaminhando-a ao Governador do Estado para a devida formalização legal, respeitando a legislação vigente;
- XXII. deliberar sobre as demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
- XXIII. deliberar sobre a criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
- XXIII. promover a interpretação do presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º O Presidente do Conselho de Administração possui as seguintes atribuições e competências:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho, expedindo os atos pertinentes;
- III. decidir, “ad referendum” do Conselho, quando o recomende a urgência, e justificadamente, sobre matérias da competência da decisão colegiada;
- IV. dar posse ao Diretor-Presidente e aos demais Diretores da Empresa, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 10 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Administração decidirá por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.



§ 2º As decisões do Conselho de Administração deverão ser registradas em ata e passarão a ter força normativa por meio de Resolução, assinada pelos seus membros e publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em até 15 (quinze) dias, após o ato de assinatura.

§ 3º Os membros suplentes do Conselho de Administração, quando não estiverem substituindo os membros titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- I. os demais membros da Diretoria Executiva da Empresa;
- II. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- III. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

§ 5º O Conselho de Administração será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

Art. 11 Os membros do Conselho de Administração perceberão o valor de 20% (vinte por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da MTI, por reunião.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 12 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos fiscais e de seu cumprimento legal, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, devendo possuir graduação em curso superior nas áreas de Contabilidade ou Economia ou Administração, com registro no respectivo Conselho de sua classe e não ter sofrido nenhuma penalidade ética ou administrativa perante este e perante a administração pública.

§ 1º O Conselho Fiscal será regido nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são submetidos, também, às normas previstas na lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o Decreto nº. 05 de 02 de janeiro de 2015.

Art. 13 O Presidente e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal deverão ser representantes da Controladoria Geral do Estado (CGE), indicados pelo Secretário Controlador-Geral do Estado, sendo os demais designados pelo Secretário de Estado de Planejamento.

§ 1º Constituído o Conselho Fiscal, possuirão os conselheiros mandatos de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Art. 14 Os membros do Conselho Fiscal perderão esta condição em virtude de:

- I. renúncia;
- II. destituição por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, desde que devidamente justificado;



- III. omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma estatutária;
- IV. ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato;
- V. condenação em processo penal com sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão automaticamente dispensados, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, nas hipóteses de:

- I. exoneração do cargo em comissão ou efetivo;
- II. condenação em processo disciplinar que resulte na aplicação de penalidade de demissão ou destituição do cargo em comissão.

Art.15 Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Conselho Fiscal, far-se-á nova designação para o período restante.

Art.16 O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar ao Diretor-Presidente, empregados do quadro de pessoal da Empresa, para executar serviços administrativos e em caráter temporário, para auxiliar nas reuniões do Conselho.

Parágrafo único. A pedido de qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos diretores da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI as informações ou esclarecimentos que entender necessários, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Art. 17 O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições e competências:

- I. fiscalizar a gestão financeira da Empresa, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros e orçamentários;
- II. examinar os balanços, balancetes, relatórios e prestação de contas da Empresa do ano que findou, restituindo-os ao seu Diretor- Presidente com o respectivo parecer até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de cada ano;
- III. acompanhar e analisar a execução financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar livros ou quaisquer documentos e ainda requisitar informações que entender necessárias;
- IV. pronunciar-se sobre assunto de fiscalização a que for submetido pelo Conselho Administrativo e/ou pelo Diretor-Presidente da Empresa;
- V. exarar parecer às propostas do aumento de capital social;
- VI. orientar o Diretor-Presidente para o equilíbrio fiscal da Empresa;
- VII. levar ao conhecimento do Diretor-Presidente e do Conselho de Administração da Empresa quaisquer irregularidades constatadas;
- VIII. exarar parecer técnico contendo relatório, fundamentação, conclusão e recomendações sobre as análises realizadas em cada reunião, entregando-o impreterivelmente até a data da reunião subsequente.

Art. 18 O Conselho Fiscal deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez por mês, devendo a reunião ter duração de 06 (seis) horas ininterruptas ou 08 (oito) horas com intervalo de 02 (duas) horas, possibilitando assim que sejam analisados todos os documentos com tempo hábil para posteriormente ser exarado parecer.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá solicitar ao Diretor-Presidente da MTI, com antecedência mínima de 7(sete) dias, autorização para convocação de reunião extraordinária, instruindo seu requerimento com a pauta e respectiva justificativa.

Art. 19 Os membros do Conselho Fiscal perceberão o valor de 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente, por reunião.



Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelas deliberações colegiadas da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e será composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados;
- V. Diretor de Infraestrutura e Operações;
- VI. Diretor de Projetos de Software.

Art. 21 O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da MTI serão escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado, sendo passíveis de exoneração a qualquer tempo pelo mesmo e receberão a posse do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 22 O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 23 Todos os Diretores da Empresa, ao assumirem suas funções, deverão prestar declaração de bens.

Art. 24 Os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor de Infraestrutura e Operações, Diretor de Projetos de Software e Diretor de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados serão ocupados por profissional com formação acadêmica específica da área da Tecnologia da Informação e Comunicação, com reconhecida capacidade técnica, sendo empregado público de carreira da Empresa, de modo a garantir a continuidade de serviços de elevada importância à sua área fim.

Art. 25 A Diretoria Executiva compete deliberar colegiadamente em conformidade com as diretrizes e determinações aprovadas pelo Conselho de Administração e também:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. apresentar para deliberação do Conselho de Administração, as seguintes propostas:
 - a. demonstrações contábeis e a respectiva prestação de contas;
 - b. orçamento-programa e sua execução;
 - c. Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
 - d. criação de filiais, sucursais e escritórios em outros municípios e países;
 - e. Política e Regimento de Gestão de Pessoas;
 - f. formação de convênios, termos de cooperação e contrato de patrocínio que entenderem necessários;
 - g. Plano de Negócios para o exercício anual seguinte;
 - h. Planejamento Estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5(cinco) anos;
 - i. Política de Transações com partes relacionadas;
 - j. Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
 - k. Política de Divulgação da Informação.



- III. decidir sobre as normas operacionais internas consoantes o disposto neste Estatuto;
- IV. decidir sobre a aceitação de doações;
- V. autorizar viagens a serviço ou de estudos ao exterior, informando-as ao Conselho de Administração;
- VI. autorizar contratação de Auditoria Independente;
- VII. prestar contas das atividades da Empresa que foram submetidas a sua decisão ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VIII. participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação de divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração;
- X. delegar a qual Diretor a Unidade de Conformidade, Gestão de Risco e de Controle Interno irá se repostar.

§1º A Diretoria Executiva se reunirá, mensalmente, ou extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

§ 2º A Diretoria Executiva decidirá, mediante voto de sua maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Executiva será regida nos termos previstos do Regimento Interno próprio.

Art. 26 O Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete a administração geral da Empresa, e também:

- I. representar a Empresa em juízo ou fora dele;
- II. preservar a independência do Conselho de Administração no exercício das suas funções;
- III. observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as decisões normativas da Diretoria Executiva;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. decidir sobre os atos de dispensa e movimentação de pessoal;
- VII. dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da Empresa;
- VIII. submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alteração da estrutura organizacional e de organização interna, bem como outros assuntos de interesse da Empresa;
- IX. assinar em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e o respectivo Diretor da Diretoria de interesse: convênios, contratos, ajustes, e outros instrumentos dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita;
- X. exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá delegar a representação judicial ou extrajudicial a qualquer advogado, funcionário ou contratado da MTI, mediante procuração.

Art. 27 O Diretor Vice-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI compete auxiliar o Diretor-Presidente na administração geral da Empresa,



e substituir automaticamente as atividades de competência do Diretor-Presidente durante suas ausências.

Art. 28 Os Diretores das Diretorias Administrativa e Financeira, de Gestão Estratégica e Monitoramento de Resultados, de Infraestrutura e Operações e de Projetos de Softwares da Empresa mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI competem a administração direta das equipes e atividades a eles submetidas, e também:

- I. representar política e socialmente a Empresa, por delegação do Diretor-Presidente ou em seus impedimentos;
- II. planejar, executar, controlar e ajustar as ações das unidades organizacionais sob sua responsabilidade e supervisão, conforme regimento interno;
- III. propor ao Diretor-Presidente da Empresa a designação de gerentes e assessores para as áreas funcionais de sua responsabilidade e supervisão;
- IV. participar da elaboração de normas operacionais e de gestão;
- V. assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos afins dos quais resulte a constituição de direitos e obrigações, a realização de despesa ou a captação de receita, que sejam firmados em atendimento às demandas provenientes de suas respectivas áreas de gestão;
- VI. delegar atribuições, salvo aquelas privativas do Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto, se conveniente para os resultados dos trabalhos da sua área funcional de supervisão;
- VII. efetuar a gestão dos colaboradores sob seu comando, especialmente no que se refere aos aspectos de comportamento no setor do trabalho, desempenho das atividades profissionais, e frequência, assiduidade e afastamentos legais;
- VIII. exercer outras atribuições que lhes forem designadas pelo Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente da Empresa mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI.

CAPÍTULO VI

UNIDADE DE CONFORMIDADE, DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 29 A empresa terá uma área de Unidade de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário.

Parágrafo único. A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite o envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

Art.30 Compete à área, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão se periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;



- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;
- VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;
- XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;
- XII. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;
- XIII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§1º Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§2º Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

CAPÍTULO V

COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Art. 31 A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI é uma empresa pública, e seus empregados públicos efetivos são regidos pelos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Art. 32 A admissão de empregado para emprego público do quadro de pessoal efetivo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 33 Aplicar-se-á, ainda, como norma interna, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o Regimento de Gestão de Pessoas, o Acordo Coletivo de Trabalho, a Política de Gestão de Pessoas e demais instrumentos inerentes à rotina laboral.



Art. 34 O quadro de pessoal da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI poderá ser composto por:

- I. empregados públicos efetivos de carreira, admitidos e regidos nos termos dos artigos 31 e 32, deste Estatuto;
- II. empregados públicos exclusivamente comissionados, sendo estes de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, II da Constituição Federal;
- III. servidores públicos cedidos da Administração Pública para ocupação de cargos em comissão e funções de confiança de acordo com a estrutura administrativa legal da Empresa ou cedidos sem cargo em comissão e funções de confiança;

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 35 Os ocupantes de emprego ou cargo público efetivo de carreira pertencente à Administração Pública, que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão pertencente à estrutura organizacional da Empresa deverão optar entre:

- I. o recebimento único do valor integral da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica; ou
- II. o recebimento do valor da remuneração fixada para os cargos em comissão para o qual foi nomeado e previsto na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa, acrescido ao seu subsídio mensal referente ao emprego/cargo público efetivo ocupado.

Art. 36 Os empregados públicos exclusivamente comissionados perceberão a remuneração prevista na tabela de cargos comissionados da estrutura organizacional básica da Empresa.

Art. 37 No caso de substituição temporária que venha a gerar acúmulo de funções, o empregado/servidor substituído deverá receber o valor equivalente à maior remuneração entre os cargos que este ocupar, sendo vedado o recebimento cumulativo de remuneração de cargo em comissão.

Parágrafo único. As substituições por período inferior a 05 (cinco) dias, não acarretarão no recebimento da remuneração referente ao cargo em comissão substituído.

CAPÍTULO VII

DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 38 A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI apresentará, anualmente, aos órgãos competentes, relatório integrado ou sustentabilidade sobre a execução de suas atividades no exercício anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas anual deverá ser elaborada pela Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho de Administração da Empresa para análise e aprovação, acompanhando o calendário dos órgãos de controle. A prestação deverá ser instruída com pareceres do seu Conselho Fiscal e da Unidade de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, contendo:

- I. relatório Integrado ou Sustentabilidade;
- II. balanço patrimonial;



- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstrativos da execução orçamentária;
- V. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os recursos transferidos à Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI e aqueles por ela obtidos em suas operações e frutos de suas atividades serão aplicados integralmente na execução de suas atividades e na sua manutenção, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for.

Art. 40 Em caso de extinção da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado de Mato Grosso e das pessoas jurídicas que participarem dos aumentos de capital, proporcionalmente a respectiva integralização.

Art. 41 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Empresa, nos limites de suas competências e caso exceda a elas, deverá ser submetido à análise do Governador do Estado de Mato Grosso.

Art. 42 É expressamente vedado o uso do nome da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 43 As competências operacionais específicas das Diretorias, Unidades de Gestão, Gerências e demais cargos em comissão e funções de confiança serão estabelecidas em sede de Regimento Interno da Empresa a ser formalizado nos termos dos ordenamentos jurídicos em vigor.

Art. 44 O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação, produzindo efeitos a partir da data da inscrição do ato constitutivo no órgão competente.

Parágrafo único. Com a vigência do presente Estatuto tem-se como revogadas todas as disposições em contrário.

Guilherme Frederico de Moura Müller
Presidente do Conselho
Secretário de Estado de Planejamento

Ruy Carlos Castrillon da Fonseca Membro
do Conselho
Secretário de Estado de Gestão

Evaristo Georgio Fava
Membro do Conselho
Diretor Presidente Interino da Empresa
Mato-grossense de Tecnologia da Informação



27/03/2025, 13:18

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.011.059/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/11/1980
NOME EMPRESARIAL EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MTI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO SN TERREO
CEP 78.050-970	BAIRRO/DISTRITO CPA	MUNICÍPIO CUIABA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNIDADECONTABIL@MTI.MT.GOV.BR		TELEFONE (0065) 0644-2577
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MT		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/03/2025** às **13:18:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 14:01:17.
 Documento Nº: 25736102-8598 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25736102-8598>



UNEMATCAP202515533A

SIGA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
CNPJ: 15.011.059/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:25 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **0DBD.A416.565B.CD9C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055952498

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **27/03/2025** Hora da emissão: **13:41:38**

Nome/denominação do sujeito passivo: **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

CNPJ: **15.011.059/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **25/05/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7UB7UK2KAUBA29T**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.011.059/0001-52
Certidão nº: 17555240/2025
Expedição: 27/03/2025, às 14:36:49
Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



UNEMATCAP202515533A



Governo do Estado de Mato Grosso
EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OFÍCIO Nº 00238/2025/GCTO/MTI

Cuiabá/MT, 06 de março de 2025

Assunto: Para providências

Prezado Gerente,

Solicitamos anexar o Relatório dos Bens contendo as seguintes informações: Número de RP, Descrição do Bem, Avaliação do bem nas condições de conservação atual (valor depreciado ou avaliação) e a Localização dos Bens.

Também solicitamos anexar o Termo de transferência para a central de bens emitida pelo SIGPAT ou sistema utilizado pela MTI.

Após, retornar o processo para a UGACO/GCTO para continuidade.

Atenciosamente,

NAJLA BRAZ NASSARDEN RAMALHO
GERENTE OPERACIONAL
GERENCIA DE CONTRATOS

ALCI DE OLIVEIRA JUNIOR
TECNICO T.I. 40 HS 14 E
UNID DE GESTAO DE AQUI

Classif. documental	033.14
---------------------	--------



UNEMATCAP202515534A



SIGA/ATFR030/v.12
Hora: 08:34:28
Grupo de Empresa: MTI / Filial: MTI

Ficha do Ativo Imobilizado - Por Bem

Dt.Ref: 12/03/2025
Emissão: 12/03/2025

Pergunta 01 : Do Codigo ?	0000004708
Pergunta 02 : Ate Codigo ?	0000004708
Pergunta 03 : Do Item ?	
Pergunta 04 : Até Item ?	zzzz
Pergunta 05 : Do Centro de Custo ?	
Pergunta 06 : Ate Centro Custo ?	zzzzzzzzzz
Pergunta 07 : Da Conta Contabil ?	
Pergunta 08 : Ate Conta Contabil ?	zzzzzzzzzzzzzzzz
Pergunta 09 : Moeda 1 ?	Sim
Pergunta 10 : Moeda 2 ?	Nao
Pergunta 11 : Moeda 3 ?	Nao
Pergunta 12 : Moeda 4 ?	Nao
Pergunta 13 : Moeda 5 ?	Nao
Pergunta 14 : Considera Baixados ?	Sim
Pergunta 15 : Total p/codigo base ?	Nao
Pergunta 16 : Substituir Item Ctb. Coluna ?	Nenhuma
Pergunta 17 : Substituir Cl.Valor Coluna ?	Nenhuma
Pergunta 18 : Cons Filiais Abaixo ?	Nao
Pergunta 19 : Filial De ?	
Pergunta 20 : Filial Ate ?	ZZ
Pergunta 21 : Sit. Penhora ?	
Pergunta 22 : Selec Classif Patrimonial ?	Sim
Pergunta 23 : Exibir Ativos Real. Provis ?	Sim
Pergunta 24 : Seleciona Filiais ?	Não



UNEMATCAP202515537A



SIGA/ATFR030/v.12

Hora: 08:34:28

Grupo de Empresa: MTI / Filial: MTI

Ficha do Ativo Imobilizado - Por Bem

Folha: 1

Dt.Ref: 12/03/2025

Emissão: 12/03/2025

Cod. do Bem	Item	Descr. Sint.	Num.Plaqueta			Grupo	Endereco	Dt.Aquisicao	Dt.de Baixa	Cod. Projeto	Nota Fiscal	Serie N.F.	Quantidade	Numero Placa	Cia.Seguro	Num. Apolice
Venc Apolice	Tipo Seguro	Cod. Fornec.	Loja Fornec.	Razao Social	Historico											
Vlr Residual																
R\$		0,00														



RELATÓRIO DE BENS

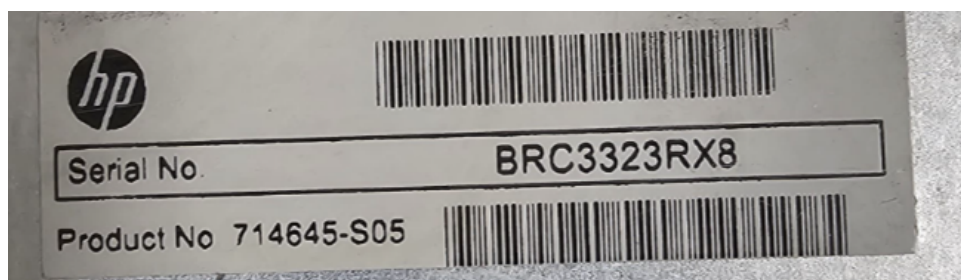
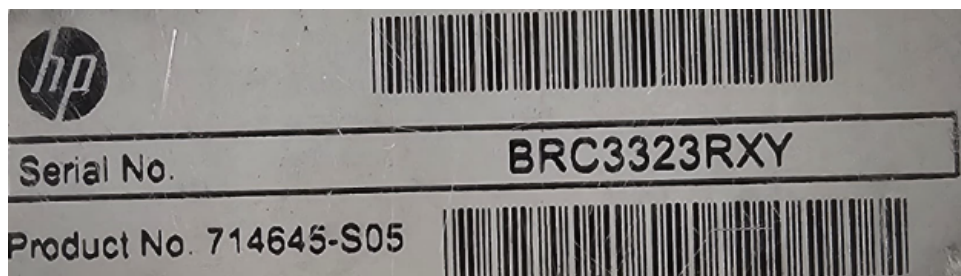
Descrição do Bem:	Servidores tipo rack - PROLIANT DL360 Gen8 com tamanho de 1 u
Números de RPs:	673986, 673987, 673988
Avaliação do Bem:	R\$ 0,00
Condições de conservação:	Inservível pela Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação -MTI
Valor depreciado:	R\$ 0,00
Valor de aquisição:	R\$ 90.312,00 (noventa mil trezentos e doze reais)
Localização do Bem:	Na Gerência de Parque Computacional (GPAC)
Fotografia do Bem:	Em anexo nos autos
Termo de Transferência:	Não se aplica, o referido bem será doado definitivamente, onde será baixado no Sistema Protheus e será incorporado ao Sistema SIGPAT pelo Órgão receptor no valor de avaliação dos bens.

MARCO ANTONIO
MOLINA
PIRES:10920808808

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MOLINA PIRE:10920808808
Dados: 2025.03.13 10:20:18
-04'00'

GEPM/UGADM/DAFI







Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

INTERESSADOS: Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual

ASSUNTO: Doação de Bens Móveis Públicos Inservíveis

RELATORA: Fabíola Paulino Garcia Pereira Cardoso

PROCESSO N°: 2760/2022

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. INCISO XI DO ARTIGO 2º DA LC 111/02. COMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES. INCISO XII DO ARTIGO 5º DA LC 111/02. DIREITO ADMINISTRATIVO. PATRIMONIAL. MOBILIÁRIO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS E RECOMENDAÇÕES. DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO HOMOLOGATÓRIO PELA PGE DESDE QUE OBSERVADOS OS REQUISITOS DO PRESENTE PARECER, EXCEPCIONADAS AS HIPÓTESES DE DÚVIDA JURÍDICA ESPECÍFICA QUE DEMANDE ANÁLISE DA PGE. CHECKLIST E MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE DOAÇÃO. Para a doação de bens móveis considerados inservíveis pela Administração Pública Estadual deverá o órgão detentor do bem realizar os atos necessários para a sua destinação em processo administrativo que observe os ditames da Lei nº 11.109/2020, especialmente os arts. 2º, inciso XI; 12; 19; e 20, por meio de contrato de acordo com o modelo anexo a este parecer.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Excelentíssimos/as Senhores/as Conselheiros/as,

Os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual têm encaminhado mensalmente a esta Instituição dezenas de processos administrativos voltados à análise de pedidos de doação de bens móveis considerados inservíveis realizados por órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos entes federados e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como de utilidade pública.

Tais processos não demandam interpretações e análises complexas, bastando a verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pela norma de regência da matéria nesta Unidade da Federação, qual seja, a Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e passou a disciplinar integralmente a matéria no âmbito estadual, com observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Estado, revogando expressamente a Lei Estadual nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003, que disciplinava a doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual.

Assim, busca-se, por meio deste Parecer Referencial, a análise das hipóteses que rotineiramente são submetidas ao crivo desta Procuradoria, a fim de dar subsídio aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para que possam realizar a análise individualizada dos processos de doação de bens móveis considerados inservíveis, com a consequente desnecessidade da remessa dos mesmos para emissão de parecer jurídico e homologação dos respectivos termos ou contratos por esta Procuradoria.

Entretanto, cabe ressaltar que continuará em aberto a possibilidade de consultas sobre pontos específicos que porventura não forem abarcados por este Parecer Referencial.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Eis a síntese dos fatos, passa-se então a análise da fundamentação jurídica que norteia a matéria.

1.1. PRELIMINARMENTE

1.1.1. PARECER REFERENCIAL: DELIMITAÇÃO E EFEITOS

Primeiramente, faz-se imperioso ressaltar, neste Parecer qualificado como referencial, a Lei Complementar nº 111, de 01º de julho de 2002, que dispõe acerca da competência, da organização e da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso. Nesse sentido, o artigo 2º expressa de forma clara as competências da referida instituição, dentre elas a de fixar orientação jurídico-normativa. *In verbis*:

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

(...)

XI - fixar orientação jurídico-normativa que, recomendada pelo Colégio de Procuradores e homologada pelo Governador do Estado, será cogente para a Administração Pública direta e indireta; (grifo nosso)

Ademais, necessário discorrer sobre a competência do Colégio de Procuradores para a análise da matéria e neste ponto convém a análise do artigo 5º, incisos de X e XII da Lei Complementar n.º 111/2002, senão vejamos:

Art. 5º Compete ao Colégio de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado:

(...)

X - pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral;

(...)

XII - propor, analisar e deliberar acerca de matérias que visem à fixação de orientação jurídico-normativa para a Administração Pública direta e indireta; (grifo nosso)

Assim, pleiteia-se por meio deste parecer referencial a fixação e orientação jurídico-normativa, unificação e consolidação do entendimento desta

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br

[Assinatura]



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

instituição, no que tange às doações de bens móveis públicos estaduais considerados inservíveis pela Administração Pública.

Logo, o objetivo deste parecer referencial é padronizar a análise dos pedidos de alienação gratuita dos referidos bens, evitando-se repetições desnecessárias, bem como tornar os procedimentos mais céleres e eficientes na gestão patrimonial mobiliária pública estadual.

Referido procedimento também proporcionará, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, mais tempo para análise de outras demandas existentes e, por vezes mais complexas, que dependam de maior análise e discussão da matéria.

Nesse sentido, há necessidade extrema de consolidar entendimentos, a fim de que haja desburocratização e otimização de tempo, seja na Procuradoria, seja nos órgãos demandantes.

Outrossim, referida atuação propiciará maior efetividade e eficiência da própria instituição em seu *modus operandi* administrativo, ao ter claros os seus posicionamentos jurídicos, acarretando maior segurança jurídica para a Administração Pública como um todo.

Preserva-se, assim, o interesse público, seja no seu aspecto primário, por tornar a prestação do serviço público mais eficiente, eficaz e célere em prol da sociedade, seja no seu aspecto secundário, já que se eliminam etapas absolutamente desnecessárias e improdutivas, favorecendo uma gestão administrativa inteligente.

Portanto, a pretensão de fixar uma orientação jurídico-normativa está plenamente de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo embasado pelo princípio da supremacia do interesse público, encontrando o princípio da legalidade o amparo do art. 2º, XI, e art. 5º, X e Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII da LC nº 111/02, e encontrando na otimização de tempo e energia o princípio da eficiência.

A propósito, vale registrar que a fixação de orientação normativa por órgão de consultoria e representação jurídica da Administração Pública não é algo novo. A Advocacia-Geral da União, desde 2014, com a fixação da Orientação Normativa nº 55, faz uso desta prerrogativa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I – Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
II – Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.** Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014 LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Percebe-se, pela leitura do dispositivo, que há condições a serem seguidas para a elaboração de uma manifestação jurídica referencial, não sendo o seu uso indiscriminado, muito menos utilizado como “solução para tudo”. Há requisitos, quais sejam, grande volume de matérias idênticas e recorrentes, impacto na atuação do órgão consultivo, bem como a atividade do parecerista deve se restringir a verificação de exigências legais, ou seja, mera conferência dos documentos presentes nos autos.

Todos esses requisitos configuram-se no caso em tela haja vista que há centenas de processos de doação de bens móveis considerados inservíveis tramitando pela Administração Pública Estadual e que demandam e

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

demandarão a análise da verificação das exigências legais e conferência dos requisitos e documentos exigidos pelo Lei nº 11.109/2020.

Neste tópico, verifica-se que a falta de gestão racional da atividade administrativa clama pela adoção de soluções práticas como a criação de checklist de documentos, dentre outras questões.

A demanda de doação de bens públicos inservíveis, além do checklist, impõe a aplicação das exigências legais, restando evidente a desnecessidade de sua análise de forma individualizada pela Procuradoria Geral do Estado.

Deste modo, basta que a autoridade competente, após a análise do processo pelo setor responsável do órgão ou entidade, declare expressamente que o processo se amolda ao parecer jurídico normativo, dispensando, portanto, a remessa dos autos à PGE caso a caso.

Assim, caberá ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer, no intuito de fazer a distinção, aplicando-se a sistemática semelhante à dos precedentes nas decisões judiciais, ou seja, *mutatis mutandis*, curial a argumentação de Marinoni¹:

se a questão que deve ser resolvida já conta com um precedente — se é a mesma questão ou se é semelhante, o precedente aplica-se ao caso. O raciocínio é eminentemente analógico. Todavia, se a questão não for idêntica ou não for semelhante, isto é, se existirem particularidades fático-jurídicas não presentes — e por isso não consideradas — no precedente, então é o caso de distinguir o caso do precedente, recusando-lhe aplicação.

Em consonância com o raciocínio do doutrinador e para que se confira segurança ao administrador/gestor na aplicação do parecer referencial, haverá um checklist contendo os principais itens a serem preenchidos para que

¹ MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado. 1. ed. São Paulo. RT, 2015.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

seja possível inferir se o caso concreto se enquadra aos termos da presente manifestação jurídica referencial.

Caso parem dúvidas sobre a situação fática, ou o administrador constate que o caso dos autos, por suas características peculiares, não se amolda às hipóteses abrangidas pelo parecer normativo, aí sim, deverá formular consulta à PGE. Ressalte-se, neste ponto, que assuntos que tenham mais do que um objeto, ou seja, versem sobre outra questão além da que ora se examina, devem ser encaminhados para análise deste órgão jurídico.

Pede-se, assim, a devida recomendação pelo Colégio de Procuradores, e posteriormente a homologação pelo Governador do Estado de Mato Grosso, a fim de que ocorra o quanto antes esta otimização de tempo e energia, bem como a desburocratização e maior eficiência e eficácia da atuação da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Realizado este introito, passamos à matéria de fundo do Parecer Referencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Anteriormente à edição da Lei Estadual nº 11.109, de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a gestão patrimonial da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, e passou a disciplinar integralmente a matéria no âmbito estadual, com observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Estado, a doação de bens móveis do Poder Executivo Estadual era disciplinada pela Lei nº 8.039, de 22 de dezembro de 2003 – expressamente revogada pelo art. 70 daquela norma – que, em razão de sua desatualização e especificidade temática, trazia diversas falhas e omissões, assim apontadas na Mensagem nº 10, de 22 de janeiro de 2020, do Governador do Estado de Mato Grosso, que encaminhou à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei da citada norma revocatória, *verbis*:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- a) é utilizada a denominação desatualizada "Secretaria de Estado de Administração;
- b) no art. 2º é estabelecida a competência da SEGES² para doar bens móveis inservíveis de outros órgãos, mas não há qualquer regra sobre os bens servíveis (no caso de bens novos adquiridos para atender a projetos específicos há um vácuo legislativo);
- c) ainda no art. 2º, permite a interpretação de que todos os bens inservíveis devam ser encaminhados à SEGES para a destinação cabível, o que pode gerar custos desnecessários com o transporte de bens inservíveis sem qualquer condição de uso (sucata), com possível prejuízo ao erário porque no eventual leilão do material não haverá retorno financeiro suficiente;
- d) falta de autonomia das demais Secretarias para destinar alguns de seus bens, principalmente os localizados longe da capital, onde fica a Central de Bens da SEPLAG;
- e) no art. 5º, ausência de previsão dos municípios e União entre os possíveis donatários, o que não encontra qualquer justificativa plausível, ao contrário, está em desacordo com o interesse público em muitas situações nas quais o Estado precisa repassar bens aos municípios para atender determinadas necessidades públicas;
- f) não prevê quaisquer regras sobre a transferência, descarte (baixa por inutilização), leilão, permuta, extravio, furto ou roubo.

O regramento geral da gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo se dava pelo Decreto nº 195, de 15 de julho de 2015, que trata do "ingresso, incorporação, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento" desses bens.

Por outro lado, para o enfrentamento desse quadro, a nova lei de gestão patrimonial instituiu um sistema administrativo buscando superar as lacunas e sobreposições de atribuições anteriormente existentes.

Integrante desse sistema, o papel da PGE/MT na gestão patrimonial está normativamente bem delineado, desde a Constituição do Estado de Mato Grosso, que no inciso X do seu art. 112 estabelece como sua função institucional opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado. Já a Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a sua competência, organização e estrutura, assim estabelece:

² Secretaria de Estado de Gestão, atualmente Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 2º À Procuradoria-Geral do Estado compete:

(...)

VIII - opinar em todos os processos que impliquem alienação de bens do Estado;

(...)

Art. 14 São atribuições da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno:

(...)

XIV - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre matéria ou patrimônio imobiliário do Estado;

(...)

Com o objetivo de racionalizar a atuação da Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno – SGACI nessa seara foi instituído o seu Núcleo de Patrimônio, por meio da Ordem de Serviço nº 01/2019/SGACI/PGE, de 02 de setembro de 2019, que tem por composição atual dois Procuradores do Estado e um pequeno corpo técnico de assessoria e apoio, sendo uma Analista da PGE/MT, dois Analistas Administrativos, um Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, uma Agente terceirizada e uma Estagiária.

O Sistema de Patrimônio Estadual desenhado pela Lei nº 11.109/2020 está estruturado em um Órgão Central, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, responsável pela formulação de políticas, diretrizes, normatização, coordenação, supervisão e orientação das atividades, bem como a gestão das informações de todos os imóveis para fins de cadastramento, e Órgãos de Execução, todos os demais órgãos ou entidades administrativas do Poder Executivo Estadual.

No que diz respeito à Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e outras pessoas jurídicas constituídas e/ou mantidas pelo Poder Executivo) reconheceu-se, como não poderia deixar de ser em razão da personalidade jurídica própria desses entes, sua autonomia patrimonial, assim regulada:

Art. 6º (...)

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - compete à autoridade máxima da entidade ou unidade designada, no seu regimento ou estatuto social, praticar os atos de disposição do patrimônio, nos quais se inclui a transferência, cessão, concessão, permissão e autorização de uso, desfazimento e qualquer forma de alienação;

II - o controle patrimonial deve ser realizado pela própria pessoa jurídica com a utilização de sistema informatizado, próprio ou disponibilizado pelo Poder Executivo à Administração Direta, assegurado, em qualquer caso, o acesso aos órgãos de controle interno e externo;

III - os registros imobiliários respectivos poderão ser demandados ao Registro de Imóveis pelo Procurador-Geral do Estado;

IV - na ausência de regulamento específico, aplicam-se as disposições desta Lei.

Parágrafo único No caso de extinção de entidades da administração indireta, o seu patrimônio deverá ser formalmente transferido ao órgão ou entidade da administração pública que a lei de extinção indicar, com a respectiva baixa nos registros contábeis e patrimoniais.

Todavia, os demais Poderes e as Instituições Autônomas (Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e a Defensoria Pública), denominados 'órgãos independentes' pela epígrafada norma, em que pese obviamente integrarem o Estado de Mato Grosso e não gozarem de personalidade jurídica própria, restaram parcialmente excluídos do sistema, podendo estipular regulamentação própria e, no que couber, seguir as disposições da nova Lei, devendo somente realizar inventário anual dos bens imóveis que lhes forem afetados e enviar à SEPLAG.

No que concerne às competências de cada órgão do sistema, firmou o novo regimento a orientação pela desconcentração das atribuições, visando dar maior agilidade e eficiência à gestão dos bens sob sua responsabilidade patrimonial, especialmente quanto aos móveis, cuja incorporação, desincorporação, guarda, manutenção, utilização, registro (inventário anual) e inclusive a destinação, deverão ser realizados diretamente pelas unidades detentoras, obviamente que de acordo com o interesse público.

Tratando especificamente do Patrimônio Mobiliário, o novo diploma, após declinar as formas de ingresso e desincorporação dos bens móveis

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

do domínio estatal, regulamenta a destinação permanente dos bens móveis inservíveis³, que deve respeitar ordem de preferência obrigatória, iniciando-se com a transferência ou a permuta, em seguida a alienação mediante licitação na modalidade leilão, depois a doação e, por fim, o desfazimento, sempre precedida de avaliação pelo órgão detentor, que deve considerar a depreciação contábil, o valor de mercado e o estado de conservação do bem.

Dessa forma, sendo considerada inservível coisa móvel pública estadual, poderá ser disponibilizada para outros órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual através de consulta prévia a eles e mediante simples termo contendo registro da transferência da responsabilidade patrimonial, os órgãos envolvidos, o valor atual do bem e a data efetiva de sua entrega.

Paralelamente a isso, havendo interesse público devidamente justificado e equivalência de valores, poderão os bens inservíveis, assim como os servíveis⁴, ser permutados com entidades da Administração Indireta e órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da União, de outros Estados e dos Municípios, caso em que se dispensa a licitação, e com particulares, mediante licitação, nas modalidades leilão ou pregão, admitida a complementação do valor pelo particular. Tal avença deverá ser formalizada por instrumento contratual, em que constem a descrição completa dos bens permutados, seus valores, justificativa de interesse público e as obrigações das partes.

³ **Art. 2º (...)** XI – (...) todo aquele que não tem mais utilidade para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

- a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;
- c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;
- e) recuperável: quando sua recuperação for possível ao custo de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

⁴ **Art. 2º (...)** X – (...) aquele que está em condições de uso pelo órgão que detém a sua posse;

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Caso inexista interesse na transferência ou permuta, os bens móveis inservíveis deverão ser levados à alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão, a ser realizado pelo próprio órgão ou entidade detentor. Estabelece a nova lei, em seus artigos 16 e 17, um conjunto de regras específicas, aplicando-se subsidiariamente as regras previstas no Código de Processo Civil para o leilão judicial e a avaliação de bens.

Deserto ou inviável o leilão – como sói acontecer nos casos em que os bens se encontram em localidades distantes da sede do órgão, com altos custos para a sua remoção, tornando antieconômico o certame – poderá ser a coisa inservível objeto de doação pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em favor de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de quaisquer entes federados e entidades sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como de utilidade pública⁵.

Para isso, deverá ser instaurado processo administrativo em que se cumpram os requisitos do art. 20 da referida norma, *in litteris*:

Art. 20 (...)

- I - descrição e avaliação do objeto da doação;
 - II - caracterização do interesse público específico;
 - III - avaliação e justificativa da conveniência da doação em detrimento de outras formas de alienação;
 - IV - elaboração de minuta do instrumento contratual com as obrigações da donatária em relação ao objeto da doação, sob pena de reversão;
 - V - aprovação da minuta do termo de doação pela Procuradoria-Geral do Estado;
 - VI - assinatura do contrato ou termo de doação pelos representantes da doadora e donatária;
 - VII - publicação de extrato de doação, como condição de eficácia, até o último dia do mês seguinte ao da assinatura do respectivo termo;
 - VIII - termo de entrega e recebimento do bem, datado e assinado pelo servidor encarregado da entrega e pelo representante da donatária.
- § 1º No contrato ou termo de doação deverá constar a obrigação de:

⁵ Lei nº 8.192, de 05 nov. 2004 - Dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- I - revisão e manutenção do bem, conforme orientação do fabricante ou assistência técnica;
- II - manter o bem, proibido o desfazimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento;
- III - manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo instrumento;
- IV - sujeitar-se à fiscalização do doador.

Importante destacar a necessidade, nesta modalidade de destinação permanente de coisa pública, de a autoridade competente manifestar-se expressamente para caracterizar a existência de interesse público específico na doação, ou seja, explicitar as razões fáticas e jurídicas que motivam, à luz dos princípios orientadores da Administração Pública, tal ato excepcional de disposição patrimonial, assim como para justificar a conveniência da adoção da doação em detrimento de outras formas de alienação.

Ademais, o instrumento contratual de alienação deverá conter, além dos elementos formais de qualquer instrumento dessa natureza, os requisitos acima apontados, bem como aqueles insertos nos §§ 2º e 3º do art. 20 da nova lei, relativos às sanções por seu descumprimento, assim vertidos:

Art. 20 (...)

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas no §1º deste artigo e outras constantes no termo ou contrato de doação sujeitará a donatária à aplicação da sanção administrativa de reversão do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, a donatária deverá indenizar a doadora pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção.

Por derradeiro, em que pese a norma em comento trazer expressa determinação de aprovação da minuta do termo de doação por esta Procuradoria Geral do Estado em cada processo de alienação gratuita de bens móveis inservíveis (art. 20, inciso V), penso que tal formalidade pode ser suprimida, em homenagem aos princípios orientadores da Administração Pública apontados nos

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prolegômenos desta peça, pela adoção da minuta-padrão anexa e atendimento de todos os itens constantes do checklist que desta decorre e a ela integra.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, caso aprovado o presente **Parecer Referencial** pelo Colégio de Procuradores e homologado pelo Governador do Estado, e desde que o órgão ou entidade donatário/a siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível que o detentor da responsabilidade patrimonial sobre o bem proceda a análise dos pedidos de doação de bens móveis considerados inservíveis, sem a necessidade de submeter os autos à esta Instituição, devendo, para tanto, ser preenchido o checklist (Anexo I) e adotada a minuta de Contrato de Doação (Anexo II), compatíveis com os requisitos exigidos pela Lei nº 11.109/2020.

Ademais, o setor competente deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada aos autos e ser firmada tanto pelos servidores do setor da unidade administrativa de gestão patrimonial, como também pelo titular do órgão ou entidade.

A persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo a esta Subprocuradoria-Geral Administrativa e de Controle Interno para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos.

É como voto.

FABÍOLA PAULINO GARCIA PEREIRA CARDOSO
Procuradora do Estado

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I - CHECKLIST

**DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA
DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS**

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº		
Interessado:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Representante legal:		
RG/CPF nº:		
Doação requerida:		

ÍTEM	DOCUMENTO	CHECK FLS
1	SOLICITAÇÃO FORMAL DA INTERESSADA	
2	DOCUMENTOS DA ENTIDADE - ENTE PRIVADO	
2.1	Cópia da Lei que declara a entidade de utilidade pública	
2.2	Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
2.3	Cópia do último ato constitutivo da entidade registrado em cartório	
2.4	Cópia da ata de eleição da última diretoria registrada em cartório	
2.5	Cópia do estatuto social, registrado em cartório	
2.6	Cópia das atas das duas últimas reuniões do Conselho Deliberativo	
2.7	Comprovante de endereço em nome da entidade	
2.8	Cópia dos documentos pessoais RG e CPF, e do comprovante de endereço do representante legal da entidade	

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br

[Handwritten signature]



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Projeto de atividades desenvolvidas pela entidade, incluindo
- 2.9 a comprovação de capacidade de atendimento por meio de recursos financeiros e de pessoal
- 2.10 Relação do cadastro das pessoas que são atendidas pela entidade, constando o tipo de serviço realizado
- Justificativa da necessidade dos bens móveis para o exercício
- 2.11 de suas atividades, demonstrando a compatibilidade entre a atividade e os bens pretendidos
- 2.12 Cópia do instrumento que formaliza parceria/projeto da entidade com o Estado ou Município, se houver

2 DOCUMENTOS DA ENTIDADE - ÓRGÃO OU ENTIDADE DE OUTROS ENTES FEDERADOS

- 2.1 Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- 2.2 Comprovante de endereço em nome da entidade
- 2.3 Cópia dos documentos pessoais RG e CPF, e do comprovante de endereço do representante legal
- 2.4 Cópia da ata de eleição da última diretoria registrada em cartório
- 2.5 Cópia do instrumento que formaliza parceria/projeto da entidade com o Estado ou Município, se houver
- 2.6 Cópia do Termo de Posse do Representante Legal
- Justificativa da necessidade dos bens móveis para o exercício
- 2.7 de suas atividades, demonstrando a compatibilidade entre a atividade e os bens pretendidos

3 RELATÓRIO DOS BENS

- 3.1 Número de RP
- 3.2 Descrição do Bem
- 3.3 Avaliação atualizada do Bem

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br

[Assinatura manuscrita]



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3.4 Fotografia dos bens

3.5 Localização dos Bens

3.6 Relatório Técnico - No caso de Veículos

**4 TERMO, MANIFESTAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
DO PATRIMÔNIO**

5 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR MÁXIMO DA PASTA

5.1 Justificativa de Interesse Público pela Doação em detrimento
de outras formas de alienação

6 MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO

7 CÓPIA DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL - PGE

Cuiabá, de de

Nome do servidor responsável pela análise / Assinatura

Matrícula:

Lotação:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II - CHECK LIST

MINUTA DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº XXX/202X/(Sigla órgão)
Processo nº XXXXXX/202X

CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA/O (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE DOADORA), E A/O (NOME DA/O DONATÁRIA/O) PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno; por intermédio da/o **(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE DETENTOR/A)**, doravante denominado **DOADOR**, com endereço no/a XXXXXXXX, inscrita/a no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado/a por seu titular **(NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil e profissão da autoridade), portador/a da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito/a no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima mencionado, e de outro lado a/o **(NOME DO ENTE OU ENTIDADE)**, (qualificação do Ente ou Entidade), por intermédio da/o **(NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE DESTINATÁRIO/A)**, doravante denominada/o **DONATÁRIA/O**, com endereço na/o XXXXXXXX, inscrita/o no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por seu/sua representante legal, Senhor/a **(NOME COMPLETO**, nacionalidade, estado civil e profissão), portador/a da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito/a no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima mencionado, tem entre si justo a avençado o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**, sujeitando-se o **DOADOR** e a/o **DONATÁRIA/O** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL**, tem como objeto (Descrição detalhada do bem, inclusive do seu registro patrimonial, se houver).

II - Foi o bem considerado inservível pela Administração Pública Estadual e avaliado no valor de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso), conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº XXXXXX/202X.

III - **(Bem móvel usado)** Fica ciente o/a Donatário/a das condições físicas do bem, tendo procedido à sua prévia vistoria, onde se constatou a necessidade de reparos e ... (outras providências para transporte, funcionamento etc.).

III - **(Bem móvel novo)** Trata-se de bem móvel novo (nº da Nota Fiscal), adquirido exclusivamente para os fins e uso de interesse social (constante do termo de convênio ou para a formação do fundo XXXXX ou outro instrumento equivalente – descrever a destinação)

III - **(Veículo usado ou outro bem móvel sujeito a registro)** Fica ciente o/a Donatário/a das condições físicas do bem, tendo procedido à sua prévia vistoria, onde se constatou a necessidade de reparos e do pagamento de débitos para circulação do veículo em vias públicas, pelo que se compromete a arcar com todas

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

as despesas necessárias para a devida transferência de propriedade do veículo/embarcação/aeronave junto ao DETRAN/Capitania dos Portos/ANAC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO BEM DOADO

O bem móvel descrito na cláusula primeira do presente Contrato de Doação deverá ser utilizado segundo sua natureza e destinação, exclusivamente para atender as necessidades da/o (**NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**) que motivaram a doação, não sendo, em hipótese alguma, admitida a sua destinação para outras finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA/O DONATÁRIA/O

I - Fica a/o **DONATÁRIA/O** obrigada/o a realizar a revisão e a manutenção do bem conforme a orientação do fabricante ou da assistência técnica.

II - A/O **DONATÁRIA/O** obriga-se, no período de **3 (três) anos** a contar da data da assinatura deste instrumento, a manter o bem e as atividades que motivaram a sua doação, sendo proibido o seu desfazimento, disponibilização cessão ou transferência, a qualquer título, a terceiros, (**em caso de veículo ou outro bem móvel sujeito a registro**: bem como a sua transferência junto ao Detran ou Capitania dos Portos ou ANAC etc.), conforme estabelece o art. 20, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 11.109/2020.

III - Sujeita-se a/o **DONATÁRIA/O** à fiscalização do/a **DOADOR/A** a fim de averiguação do cumprimento das condições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO BEM

I - O bem móvel objeto do presente contrato estará à disposição da/o **DONATÁRIA/O**, após a devida assinatura do mesmo e do Termo de Recebimento.

II - A entrega do bem poderá ser efetuada por meio de autorização formal com firma reconhecida do representante legal da/o **DONATÁRIA/O**, devendo a sua retirada ser previamente agendada com o/a **DOADOR/A**.

III - (**Veículo sujeito à registro**) Será incluído comunicado de venda do veículo junto ao DETRAN (ou, em caso de outra modalidade de bem sujeito a registro, junto ao órgão competente), cabendo à/o **DONATÁRIA/O** arcar com os custos de locomoção, eventuais débitos e reparos necessários para a circulação do bem, conforme as normas de trânsito (ou náuticas ou aeronáuticas etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

Compete a/o **DONATÁRIA/O** os procedimentos de trafegabilidade do veículo (ou embarcação ou aeronave etc.) e consequente transferência definitiva de sua propriedade junto ao DETRAN (ou Capitania dos Portos, ou ANAC etc.) no prazo de **30 (trinta dias)**, devendo a/o mesma/o efetuar os pagamentos de todos os seguros, tributos e multas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - O descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO/A DONATÁRIO/A e outras constantes deste Contrato de Doação sujeitará o/a donatário/a à aplicação da sanção administrativa de reversão do bem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II - No caso de ser aplicada a sanção de reversão do bem e não ser possível a devolução do bem doado, a/o Donatária/o deverá indenizar a/o doador/a pelo valor da avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º, da Lei Estadual nº 11.109/2020.

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br



UNEMATCAP202515540A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A/O **DOADOR/A** deverá fazer publicar o extrato deste Contrato de Doação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, até o último dia do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do inciso VII do art. 20 da Lei nº 11.109/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual funda-se nos preceitos de Direito Público e, em especial, na Lei Estadual nº 11.109, de 22 de abril de 2020, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal relativa ao mesmo tema, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

Cuiabá-MT, XX de XXXXXX de 202X.

(Nome e Cargo da Autoridade)
DOADOR/A

(Nome do Representante Legal e da Entidade)
DONATÁRIA/O

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:

RG:

CPF:

2 – Nome:

RG:

CPF:

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano.
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso - www.pge.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 79 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS



TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFROMAÇÃO - MTI E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT (CAMPUS DE NOVA MUTUM).

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049- 903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, nomeado através de ato governamental n.º 2.419/2023, publicado no Diário Oficial do Estado em data de 15 de agosto de 2023, neste ato denominado **DOADOR**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT (CAMPUS DE NOVA MUTUM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.367.XXX/XXX-30, com sede na Avenida Tancredo Neves, xxxx, Bairro Cavahada III, Cáceres/MT, CEP: 78.217-900, em Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Reitora a Sra. **VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA**, doravante denominada **DONATÁRIA** celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS N.º 003/2025/MTI/UNEMAT**, Protocolo n.º MTI-PRO-2024/03447 na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis abaixo relacionados com as seguintes características:

QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO BEM	NÚMEROS DE RPS	VALOR TOTAL
03	UN	Servidores tipo rack -PROLIANT DL360 Gen8 com tamanho de 1 u	673986 673987 673988	R\$ 00,00



II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNDAMENTAÇÕES TÉCNICAS/JURÍDICA:

Os móveis relacionados na Cláusula anterior são para contribuir diretamente para desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade do Estado de Mato grosso - UNEMAT.

Os bens estão inservíveis para a MTI e depreciado do seu valor original.

O presente instrumento encontra amparo legal nas Leis n. 11.109/2020 seções II, Lei n. 8.666/93, art. 17, II, a. e Lei n.13.303, de 30 de junho de 2016.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1 – O DOADOR obriga-se a:

a. O DOADOR por sua livre e espontânea vontade doa à DONATÁRIA, sem nenhum encargo, os bens descritos na cláusula anterior, transferindo de imediato sua titularidade, posse, uso, gozo e fruição, bem como todos os direitos e deveres inerentes.

2 – A DONATÁRIA obriga-se a:

- A DONATÁRIA aceita a doação expressa neste instrumento.
- Responsabilizar sob a revisão e manutenção dos bens, conforme orientações dos fabricantes ou assistência técnicas;
- Os bens objetos deste contrato de doação deverão serem proibidos os desfazimentos pelo prazo de 3 (três) anos a contar da assinatura deste instrumento;
- Sujeitar-se à fiscalização do doador quando necessário.
- Manter as atividades que motivaram a doação pelo prazo mínimo de 3 (três) a contar da assinatura de respectivo instrumento.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

I – O descumprimento das obrigações prevista na CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA e outras constantes deste Contrato de Doação sujeitará o donatário à aplicação da sanção administrativa de reversão dos bens, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – No caso de ser aplicada a sanção de reversão dos bens e não ser possíveis as devoluções dos bens doados, o donatário deverá indenizar o doador pelo valor de avaliação, atualizado de acordo com o índice de inflação aplicável e com a incidência de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da ciência da sanção, conforme estabelece o art. 20, § 3º da Lei Estadual nº 11.190/2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Doação de Bens Móveis Inservíveis, declinando de qualquer outro, por mais favorável que seja.

E, por estarem as partes ajustadas e acordes, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado



pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Cuiabá, 20 de março de 2025.

CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:801806
63100

Assinado de forma
digital por CLEBERSON
ANTONIO SAVIO
GOMES:80180663100
Dados: 2025.03.17
09:43:47 -04'00'

Cleberson Antônio Sávio Gomes
Diretor Presidente da MTI

CESAR FERNANDO
BERRIEL
VIDOTTO:0157899
1870

Assinado de forma digital
por CESAR FERNANDO
BERRIEL
VIDOTTO:01578991870
Dados: 2025.03.14
13:13:18 -04'00'

César Fernando Berriel Vidotto
Diretor Administrativo - MTI

VERA LUCIA
DA ROCHA
MAQUEA:39
553370144

Assinado de forma
digital por VERA LUCIA
DA ROCHA
MAQUEA:39553370144
Dados: 2025.03.20
16:11:41 -04'00'

VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
Universidade Do Estado De Mato Grosso – UNEMAT
(CAMPUS DE NOVA MUTUM).

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

MARCO
ANTONIO
MOLINA
PIRES:10920808
808

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MOLINA
PIRES:10920808808
Dados: 2025.03.21
09:52:39 -04'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br OLIVIA CAMPOS ARRUDA
Data: 21/03/2025 10:58:51-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 6 a 8 do 1º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS



24 de março de 2025

Nº 28.956

Página 49

PORTARIA Nº180/2025/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores elencados abaixo para acompanhar, fiscalizar o Contrato nº 008/2025 - CONSTRUTORA MENEGUETI LTDA, CNPJ nº 30.510.466/0001-06.

Processo: DETRAN-PRO-2024/26638.01

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de construção (confeção e instalação) de passarelas para interligação de Blocos.

Valor: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)

I - Fiscal Titular: Whyldson Figueiredo Pintel - Matrícula nº 140500

II - Fiscal Substituto: Rafael Lopes Soares Almeida - Matrícula nº 317395

III - Gestor Titular: Joao Vitor Caldas Cerqueira - Matrícula nº 302412

IV - Gestor Substituto: Altair de Moraes Ribeiro - Matrícula nº 304571

Art. 2º As atribuições dos Fiscais/Gestores estão previstas na PORTARIA Nº 193/2024/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.758, em 07 de junho de 2024, pág. 101 a 105, e já são exigíveis desde a assinatura do Contrato.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente DETRAN-MT

(Original Assinado)

Protocolo 1676811

PORTARIA Nº 181/2025/GP/DETRAN-MT

Homologar o cadastro de professores para desempenho das atividades de ensino no âmbito da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da PORTARIA Nº 499/2024/GP/DETRAN-MT, alterada em partes pela PORTARIA Nº 064/2025/GP/DETRAN-MT, que regulamenta o cadastro de professores para o desempenho das atividades de ensino no âmbito da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, resolve:

Art. 1º Homologar o cadastro dos professores abaixo relacionados para o desempenho das atividades de ensino no âmbito da Escola Pública de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT:

CADASTRAMENTO - ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO - DETRAN/MT			
NOME	VÍNCULO PROFISSIONAL	PROFESSOR Área de Conhecimento	MONITOR Área de Conhecimento
Caroliny da Cunha Ferreira	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana-VG	Esforço Legal (legislação e fiscalização de trânsito)	Esforço Legal (fiscalização de trânsito)
Danielle de Oliveira Barbosa	Psicóloga Credenciada	Psicologia / Psicologia do trânsito	-
Danillo César Correa da Silva	Psicólogo Credenciado	Psicologia / Psicologia de Trânsito	-
Elinéia Cristina Brumati de Freitas	Psicóloga Credenciada	Psicologia / Psicologia de Trânsito	-

Igor Fernando Teixeira	Polícia Militar	Esforço Legal (legislação e fiscalização de trânsito)	Esforço legal (fiscalização de trânsito)
------------------------	-----------------	---	--

Cuiabá-MT, 21 de março de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente do DETRAN-MT

(Original Assinado)

ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE

Diretora de Fiscalização e Educação para o Trânsito do DETRAN-MT

(Original Assinado)

JULIANA SILVA DO CARMO

Coordenadora da Escola Pública de Trânsito do DETRAN-MT (em substituição)

(Original Assinado)

Protocolo 1676816

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT

DA ESPÉCIE: Termo de doação de Bens Móveis Inservíveis, que entre si celebram a Empresa Mato-Grossense de da Tecnologia Informação - MTI e a Universidade Do Estado De Mato-Grosso - UNEMAT (Campus De Nova Mutum)

PROCESSO: MTI-PRO-2024/03447

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Doação de Bens Móveis Inservíveis para atender a demanda da Universidade Do Estado De Mato Grosso UNEMAT.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: a partir da data da assinatura

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2025

DO VALOR: sem transferência de recursos.

ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES - Diretor Presidente da MTI - /Doador e a Sra. VERA LÚCIA DA ROCHA MAQÊA- Presidente da UNEMAT /Donatária.

Protocolo 1676847

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 006/2025/EMPAER-MT (PROCESSO EMPAER-PRO-2025/00572)

I - CONTRATANTE: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

II - CONTRATADA: DOMINGOS SÁVIO QUEIRÓZ PORTO - CNPJ: 24.721.508/0001-47.

III - OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Chaveiro com fornecimento de material, bem como, de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Confeção e fornecimento de Carimbos e insumos de manutenção de carimbos para atender as necessidades da EMPAER-MT em Cuiabá/MT, conforme quantidades, condições e especificações deste Termo de Referência nº 011/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT, decorrente da Dispensa de Licitação, art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016.

IV - RATIFICAÇÃO: esta contratação decorre da Autorização do Diretor Presidente no Termo de Referência nº 011/2025/DAP/GDAS/EMPAER-MT às fls. 88-101, na Orientação Jurídico-Normativa 012/CPPGE/2020 do Parecer Referencial - Processo nº 2.699/CPPGE/2020 às fls. 176-211 e da Certidão/Anexo III.

V - VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 24.378,45 (vinte e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

VI - VIGÊNCIA: O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: un. orç. 12401; proj. ativ. 2007-9900; elem. de despesas: 33.90.39; fonte: 1.500.0000.

VIII - FISCAL DO CONTRATO: Apinio Marcos Ferreira dos Santos e em substituição Carolina Martins Pacheco.

IX - ASSINAM: Pela EMPAER/MT o Diretor Presidente Sr. Suelme Evangelista Fernandes e pela Contratada o Sr. Domingos Sávio Queiroz Porto.

SUELME EVANGELISTA FERNANDES

DIRETOR PRESIDENTE

EMPAER-MT

(original assinado)

Protocolo 1676910



Autenticado com senha por TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PGF-DAC - 27/03/2025 às 11:11:04.

Documento Nº: 25727449-2251 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25727449-2251>



UNEMATCAP202515505A



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 9 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02349/2025/PGF-DAC/UNEMAT

Cáceres/MT, 27 de março de 2025

Ao (À) Miguel Castilho Junior

Assunto: SIGADOC nº UNEMAT-PRO-2025/04422, do TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT, do Campus de Nova Mutum.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar o processo SIGADOC nº UNEMAT-PRO-2025/04422, do **TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 003/2025/MTI/UNEMAT**, do Campus de Nova Mutum, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, para conhecimento e demais providências cabíveis, quanto ao registro dos referidos Bens Móveis, solicitamos ainda, que após as tomadas de providência, nos devolva o processo para o nosso arquivo, com a devida informação do registro dos bens.

Esperando contar com vossa atenção, colocamo-nos ao vosso dispor.

Atenciosamente,

TAISA GOMES DE ASSIS DELUQUE
AGENTE UNIVERSITARIO LC 321
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: UNEMAT-PRO-2025/04422: 1º Volume

RESPONSÁVEL: LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO

MOTIVO: Documento equivocado.

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 79 do 1º Volume do Processo Administrativo em epígrafe.

Cáceres, 27 de março de 2025.

LAIZA BENTA ALMEIDA LLEDO
DIRETOR ADM DGA-5 LC 319
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONVENIOS





UNEMATCAP202524424A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO NOVA MUTUM



Ofício Circular nº 015/2025/UTI-NVM Nova Mutum-MT, de 08 de Maio de 2025

LAUDO TÉCNICO

Emitente:

Nome: Thiago dos Santos Ribeiro

Cargo: Técnico em Informática da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT - CNPJ: 01.367.770/0001-30

Solicitante: Eder Pereira Fernandes

Razão Social: Unemat - Universidade do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 01.367.770/0001-30

Objetivo do Laudo: Atestar o Laudo técnico do produto recebido pelo fornecedor (SEPLAG).

Item Avaliado: Servidor de Dados Hp Proliant - dl360e GEN8 (3 servidores completos)

Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA
Unemat - Câmpus Universitário de Nova Mutum
Av. das Garças, Nº 1192 N- Fone: (65) 3371-2123
E-mail: dura.nvm@unemat.br – CEP 78.450-000 - Nova Mutum/ MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO NOVA MUTUM



Especificações Técnicas – HP ProLiant DL360e Gen8

Processador

Compatível com até 2 processadores Intel Xeon E5-2400 ou E5-2400 v2

Modelos variam de 4 a 10 núcleos por CPU

Cache L3 de até 25 MB por processador

Memória

12 slots DIMM DDR3

Capacidade máxima de 384 GB com RDIMM ou LRDIMM

Velocidades de até 1866 MT/s, dependendo da configuração

Armazenamento

Opções de backplane:

4 baias LFF (3,5")

8 baias SFF (2,5")

Compatível com HDDs e SSDs SAS ou SATA

Capacidade máxima interna:

Até 32 TB com HDDs SATA de 3,5

Até 16 TB com HDDs SATA de 2,5"

Até 15,36 TB com SSDs

Controladoras RAID:

HP Dynamic Smart Array B120i (SATA)

HP Smart Array P420i (SAS)

Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA
Unemat - Câmpus Universitário de Nova Mutum
Av. das Garças, Nº 1192 N- Fone: (65) 3371-2123
E-mail: dura.nvm@unemat.br – CEP 78.450-000 - Nova Mutum/ MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO NOVA MUTUM



Interfaces e Conectividade

4 portas Gigabit Ethernet (HP 366i Quad Port 1GbE NIC)

2 slots PCIe:

1 x PCIe 3.0 x16 (full-height, half-length)

1 x PCIe 2.0 x8 (low-profile)

6 portas USB 2.0 (2 frontais, 4 traseiras)

1 porta serial

Vídeo integrado Matrox G200

Gerenciamento Remoto

HP iLO 4 (Integrated Lights-Out), com opção de licença Advanced

Fonte de Alimentação

Fonte hot-plug de 460W

Suporte a redundância (1+1)

Preço Médio de Mercado (Usado)

Os preços variam conforme a configuração e o fornecedor:

Configurações intermediárias: entre R\$ 2.875,00 e R\$ 3.565,00

(O produto fornecido pela seplag foi este)

Acessórios incluídos: Apenas os servidores e Hds de armazenamento Mecânico de 500gb.

Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA
Unemat - Câmpus Universitário de Nova Mutum
Av. das Garças, Nº 1192 N- Fone: (65) 3371-2123
E-mail: dura.nvm@unemat.br – CEP 78.450-000 - Nova Mutum/ MT





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO NOVA MUTUM



Observações Adicionais: O Servidores em questão atendem as necessidades do campus, e do setor de T.I. Está apto para aplicações que demandem armazenamento seguro e flexível, bem como utilização para máquinas virtuais e demais demandas que serão utilizados.

Conclusão: Após análise detalhada das especificações do item, atesto que o mesmo está em conformidade com os requisitos técnicos necessários. Este laudo é emitido para fins de comprovação da conformidade do produto conforme solicitado. Atendendo o mínimo dos requisitos para utilização do solicitando em suas atividades necessárias.

Assinatura: Thiago dos Santos Ribeiro

Técnico em Informática da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT
Data: 08/05/2025

E-mail: thiagosantos@unemat.br

Diretoria de Unidade Regionalizada Administrativa – DURA
Unemat - Câmpus Universitário de Nova Mutum
Av. das Garças, Nº 1192 N- Fone: (65) 3371-2123
E-mail: dura.nvm@unemat.br – CEP 78.450-000 - Nova Mutum/ MT



UNEMATCAP202524425A



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



**TERMO DE AVALIAÇÃO Nº 129/2025/CAB PROCESSO
UNEMAT-PRO-2025/04422
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL – CAB**

A Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonial da Universidade do Estado de Mato Grosso
- UNEMAT, instituída pela Portaria nº 2183/2024; Considerando a Lei Estadual nº 11.109/2020,
o Decreto Estadual nº 194/2015, a Resolução nº 003/2012 – CONSUNI, a Instrução Normativa nº
004/2017 – UNEMAT e as demais legislações que normatizam a gestão de bens patrimoniais;

RESOLVE ASSIM AVALIAR:

Os bens constantes deste termo foram recebidos a título de doação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, para contribuir diretamente com o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Encontram-se sob responsabilidade patrimonial do Campus Universitário de Nova Mutum, que solicita a avaliação para fins de incorporação.

Embora declarados inservíveis pelo doador, após vistoria técnica do Setor de TI do Campus, os equipamentos foram avaliados em **estado de conservação "Bom"**, sendo considerados aptos para utilização.

Para fins de avaliação patrimonial, esta comissão atribui aos bens o valor unitário médio de **R\$2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, valor este estabelecido pelo Setor de TI e tomado como base para controle e registro.

Ressalte-se que esta avaliação é de caráter informativo, somente produzindo efeitos após a devida autorização do dirigente máximo da Instituição.

BENS PARA INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL					
MODALIDADE		TIPO			
(X) INCORPORAÇÃO		(X) TERCEIRO () PRÓPRIO CONTABILIZADO () PRÓPRIO CONTROLADO			
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DECLARADO	VALOR TOTAL
01	03	Servidor tipo rack -PROLIANT DL360 Gen8 com tamanho de 1 U	INSERVÍVEL	R\$ 2.875,00	8.625,00

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0077 OU (65) 3221 0029
www.unemat.br – Email: cab@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por CLEBES COSENDEY DE SOUZA - SUPERVISOR / PRAD-SPC - 18/09/2025 às 16:22:09, FABIO ISER - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-EAPSOE - 18/09/2025 às 16:31:31 +5 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30607826-7523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30607826-7523>



UNEMATD/C202572608A

SIGA



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



**TERMO DE AVALIAÇÃO Nº 129/2025/CAB PROCESSO
UNEMAT-PRO-2025/04422
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL – CAB**

VALOR TOTAL DA INCORPORAÇÃO: R\$ 00,000	R\$ 8.625,00
---	--------------

Cáceres/ MT, 18/09/2025.

Presidente da Comissão

FÁBIO ISER

Membros

ADRYANA CRISTHINE DA SILVA PEREIRA
CLAUDINEI DA SILVA LARA
CLEBES COSENDEY DE SOUZA
EUGENIA LEITE ALVES
LUCIANO ALVES BARBOSA
WALTER CLAYTON DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0077 OU (65) 3221 0029
www.unemat.br – Email: cab@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por CLEBES COSENDEY DE SOUZA - SUPERVISOR / PRAD-SPC - 18/09/2025 às 16:22:09, FABIO ISER - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRPTI-EAPSOE - 18/09/2025 às 16:31:31 +5 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 30607826-7523 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30607826-7523>



UNEMATD/C202572608A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 00035/2026/PRAD-SPAT/UNEMAT

Cáceres/MT, 06 de janeiro de 2026

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO
DO CONCUR - INCORPORAÇÃO DE BENS ORIUNDOS DE DOAÇÃO
MTI/UNEMAT

Ao tempo em que o cumprimentamos cordialmente, encaminhamos a V.S.^a o presente processo que trata-se da incorporação de bens permanentes oriundos de doação da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação (MTI), consubstanciada no Termo de Doação nº 003/2025/MTI/UNEMAT.

Informamos que os bens (03 servidores tipo rack), embora recebidos sem valor contábil da origem, foram devidamente inspecionados e mensurados pela Comissão de Avaliação e Baixa Patrimonia, conforme o Termo de Avaliação nº 129/2025/CAB, totalizando o montante de R\$ 8.625,00. O processo encontra-se devidamente instruído, dependendo agora da autorização deste Conselho para a regularização definitiva e registro no acervo da Instituição.

Cordialmente,

RICARDO ANTONIO PEREIRA
SUPERVISOR
SUPERVISAO DE PATRIMONIO



Assinado com senha por RICARDO ANTONIO PEREIRA - 06/01/2026 às 14:12:55.
Documento Nº: 33384275-8874 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33384275-8874>

Classif. documental	040
---------------------	-----



SIGA



Emitido em 09/01/2026

CÓPIA DE PROCESSO Nº 6/2026 - PRAD-SPAT (11.01.07.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/01/2026 13:47)

NICOLY CINTIA SOUZA DE OLIVEIRA

Estagiário

PRAD-SPAT (11.01.07.06.01)

Matrícula: 64279001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2026**, tipo:
CÓPIA DE PROCESSO, data de emissão: **09/01/2026** e o código de verificação: **a8d82172cb**



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS ALBERTO
REYES MALDONADO



DESPACHO Nº 8/2026 - PRAD-SPAT (11.01.07.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 09 de janeiro de 2026.

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM

MODALIDADE DE INCORPORAÇÃO: DOAÇÃO

DESTINO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS DE NOVA
MUTUM

REFERÊNCIA: TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE
PESQUISA: DOAÇÃO

DA ANÁLISE: A Resolução nº 03/2012CONSUNI, estabelece normas e procedimentos de controle de materiais de consumo e bens móveis permanentes do acervo patrimonial da UNEMAT. Disciplinado na Seção II, que trata da Incorporação, o art. 13 e parágrafos, definem a mesma. Vejamos:

Art. 13 - Incorporação é a inclusão de um bem no acervo patrimonial da UNEMAT e a adição de seu valor à conta do ativo imobiliário da UNEMAT, tendo como fatos geradores a compra, a doação e a avaliação.

§ 1º...

§2º - A doação é a incorporação de um bem cedido por terceiro a UNEMAT, em caráter definitivo, sem movimento de transação financeira.

§ 3º O recebimento de bens patrimoniais móveis permanentes em doação deverá ser autorizado pelo Reitor, ou quem dele receber delegação.

Nestes termos, o art. 14 define os documentos que deverão constar no processo para incorporação do bem móvel.

Art. 14 - Compete as Unidades Setoriais de Patrimônio e/ou almoxarifado, a incorporação dos bens móveis pelas formas previstas no art. 13, utilizando-se dos seguintes documentos:

...

IV- Termo de Doação quando se tratar de bem recebido em doação.

CONCLUSÃO: Da análise do processo em epígrafe, detectamos as condições necessárias para o seu prosseguimento. Tendo em vista o **TERMO DE AVALIAÇÃO Nº 129/2025/CAB**, que atualizou o valor do bens. Considerando que os documentos colacionados ao processo atendem as exigências internas e que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, exaramos parecer **FAVORÁVEL** pela **Incorporação** dos bens indicados na modalidade **INCORPORAÇÃO**, encaminhando o processo ao Conselho Curador a quem compete deliberar sobre o recebimento de doações ou subvenções.

(Assinado digitalmente em 09/01/2026 14:16)

NICOLY CINTIA SOUZA DE OLIVEIRA

Estagiário

PRAD-SPAT (11.01.07.06.01)

Matrícula: 64279001

Processo Associado: 23065.000183/2026-51

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2026**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **09/01/2026** e o código de verificação: **8ea77567c5**



RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – AD REFERENDUM DO CONCUR

HOMOLOGADO

Pelo CONCUR

Na sessão de ____/____/____

Pela Resolução nº _____

Recepciona a doação de bens para o
Câmpus Universitário de Campus de
Nova Mutum.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 8º, VI; c/c art. 32, V e X do Estatuto da UNEMAT, considerando Processo nº 23065.000183/2026-51, UNEMAT-PRO-2025/04422, CI nº 01806/2024/GPAC-MTI, Termo de Avaliação nº 129/2025/CAB e Despacho nº 008/2026-PRAD/SPAT;

RESOLVE AD REFERENDUM DO CONCUR

Art. 1º Recepcionar a doação de bens para o Câmpus Universitário de Nova Mutum, conforme anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, em Cáceres/MT, 23 de janeiro de 2026.

Profa. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidente do Conselho Curador – CONCUR
Reitora da UNEMAT



ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – *AD REFERENDUM* DO CONCUR

Relação de Bens Doados

Item	Descrição	Quant.	Doador	Processo
01	SERVIDOR TIPO RACK -PROLIANT DL360 GEN8 COM TAMANHO DE 1 U	03	MTI	23065.000183/2026-51



Emitido em 2026

CÓPIA DE RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - REITORIA-ASSOC (11.01.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/01/2026 17:22)

TARLLEI CARDENA DOS SANTOS

Agente Universitário

REITORIA-ASSOC (11.01.30)

Matrícula: 346414001

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo:
CÓPIA DE RESOLUÇÃO, data de emissão: 23/01/2026 e o código de verificação: 294aa8c672